

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL
LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTE
(LP+LI)

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental N°061/2021 e Processo Adm. PMSL 10.883/2021
Empreendedor: EP-D6Cidade Administrativa Holding
CNPJ: 35.561.397/0001-75
Empreendimento: Loteamento Jardim da Serra
Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura com Avenida Nações Unidas – Sete Lagoas.
Tipo de Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01. Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Prévia e de Instalação Concomitante, requerida em 11 de junho de 2021, para o empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding, a ser instalado neste município no lugar denominado Fazenda Arizona, cuja finalidade consiste na atividade A-01-01 referente ao parcelamento de solo urbano, conforme a Deliberação Normativa CODEMA N° 003 de 21 de maio de 2021.

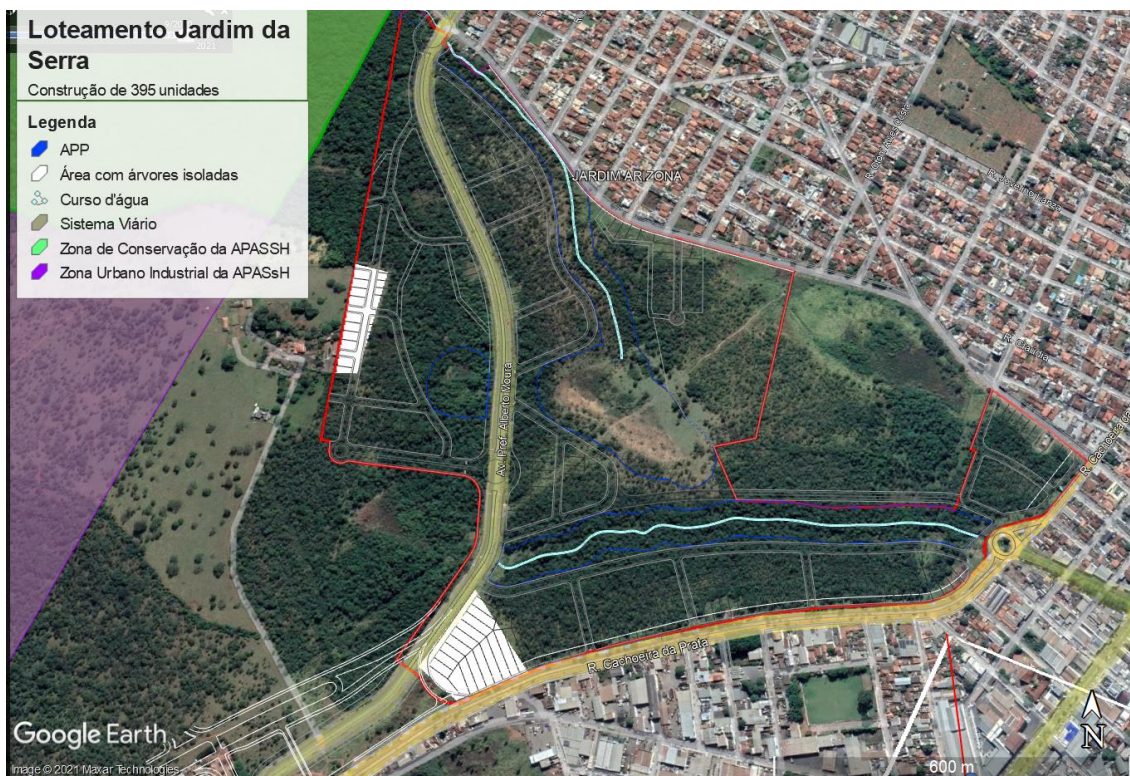
Dessa forma, foi realizada a análise de todos os projetos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADATUR referente ao pedido de Licença Prévia e de Instalação Concomitante – LP+LI do empreendimento Loteamento Jardim da Serra.

O licenciamento ambiental do empreendimento foi iniciado no órgão estadual (SUPRAM-CM). Com o deslocamento da competência para licenciamento de atividades de infraestrutura de parcelamento de solo (listagem E, DN 217/2017, classe 2 e 3) para o município de Sete Lagoas o empreendedor manifestou interesse pela busca do licenciamento na esfera municipal. Desta forma, em 02 de fevereiro de 2021, foi emitida a Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL n° S/N/2021 informando sobre o arquivamento do processo SLA n° 090/2020 na esfera estadual e determinado que o município de Sete Lagoas fosse comunicado da decisão.

2. LOCALIZAÇÃO

A área do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding está localizada na Avenida Prefeito Alberto Moura com Avenida Nações Unidas, Fazenda Arizona (Matrícula 53.602), nas coordenadas geográficas 19°27'29.98"S e 44°18'14.17"O (FIGURA 1).

FIGURA 1. Mapa de localização do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.



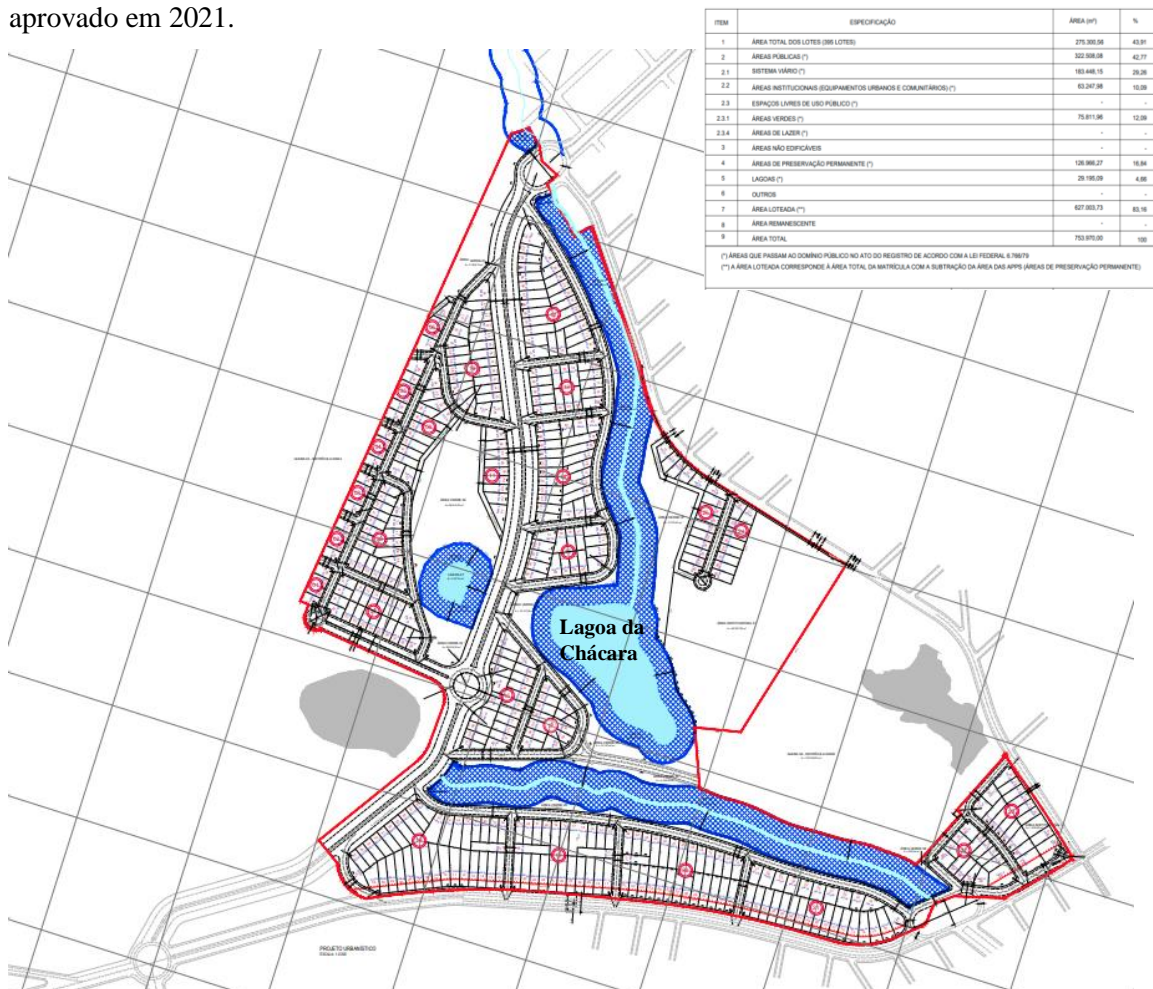
3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda., denominado Loteamento Jardim da Serra, abrange uma área total de 75,40 hectares (Matrícula 54.625). Dessa área, apenas 27,59 hectares serão transformados em lotes. O número de lotes referente ao processo atual aprovado em 2021 compreende 395 lotes, dos quais 251 lotes serão destinados ao uso Residencial Unifamiliar e 144 lotes ao uso misto (Comercial e Multifamiliar).

De acordo com os projetos protocolados, o modelo de parcelamento a ser adotado distribuiu as quadras de forma que houvesse uma via coletora de 18 metros de largura contornando

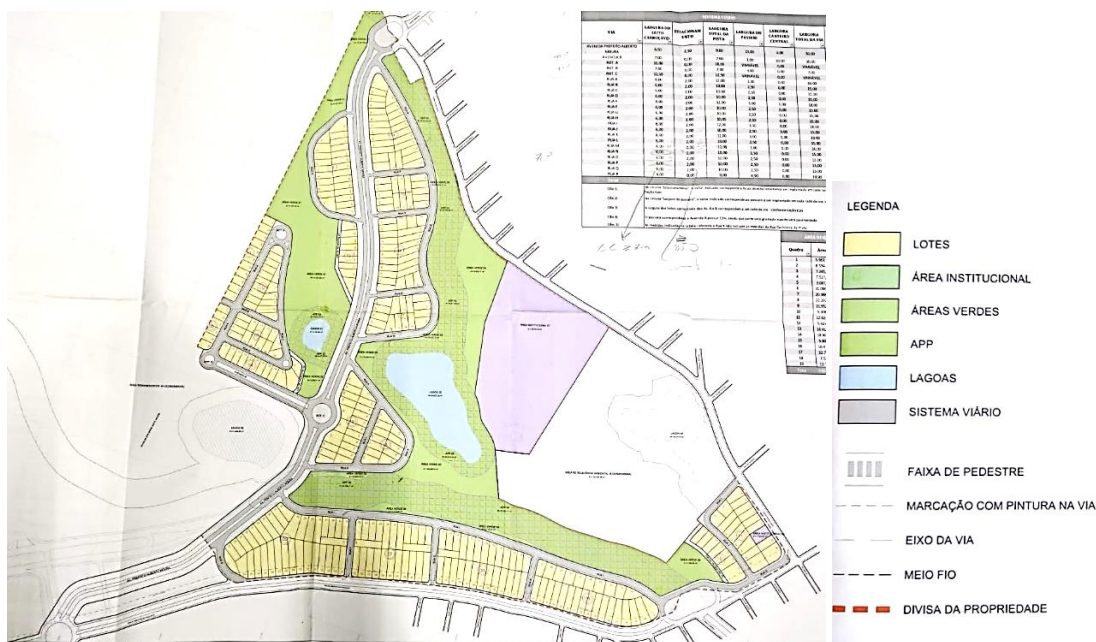
as Áreas de Preservação Permanentes (APP) e demais vias locais de 15 metros de largura. Os lotes terão a frente mínima de 15 metros, podendo ser maior em alguns casos. Este serão divididos em 25 quadras com tamanhos entre 525,00 a 1385,14m². Segundo o Projeto Urbanístico do empreendimento (FIGURA 2) todas as lagoas presentes na área serão circundadas por vias públicas e não confrontando com áreas particulares, garantindo acessibilidade a todos os cidadãos.

FIGURA 2. Projeto Urbanístico do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda, aprovado em 2021.



O processo de 2019, que se encontrava em análise na SUPRAM Central e atualmente arquivado era composto de 344 lotes e 19 quadras, conforme imagem abaixo:

FIGURA 3. Projeto Urbanístico do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda, aprovado em 2016, cujo licenciamento ambiental foi arquivado pela SUPRAM.



De acordo com a Lei nº 8372 de 08 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre as lagoas oficiais de Sete Lagoas e dá outras providências” a Lagoa da Chácara, denominada pelos estudos do empreendimento como Lagoa 2, trata-se de um bem de valor ambiental, cultural, paisagístico e histórico no município, conforme a seguir:

Art. 1º Nos termos desta Lei, são oficiais as seguintes lagoas do Município de Sete Lagoas:

VI - Lagoa da Chácara, localizada no terreno da Fazenda Arizona, delimitada pelas Avenidas Prefeito Alberto Moura, Nações e Dr. Sebastião de Paula Silva, Bairro Jardim Arizona. (Latitude: 19°27'55.26"S/Longitude: 44°15'52.29"O);

Art. 2º As lagoas mencionadas no art. 1º desta Lei são **bens de valor ambiental, cultural, paisagístico e histórico**.

Art. 3º Placas identificarão as respectivas lagoas e seu breve histórico.

De acordo com o empreendimento nas quadras localizadas na porção oeste da Avenida Prefeito Alberto Moura os lotes terão dimensões mínimas de 525 m², totalizando 8 quadras. Nas demais quadras a área mínima dos lotes serão 600 m², caracterizando uma baixa densidade da área total de projeto.

A área do empreendimento será dividida em Área dos lotes (27,53 ha), Lagoas (2,92 ha), Área Institucional (6,32 ha), Sistema Viário (18,47 ha), Áreas Verdes (7,57 ha) e Área de Preservação Permanente (12,59 ha), conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Dimensão das áreas no empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.

Descrição das Áreas	Extensão Superficial (m ²)	Participação Percentual (%)
Área dos Lotes (395 lotes)	275.300,49	43,83
Lagoas (*)	29.195,09	4,65
Área Institucional (*)	63.195,41	10,06
Sistema Viário (*)	184.711,91	29,41
Áreas Verdes (*)	75.707,14	12,05
APP (*)	125.859,96	16,69
Área Total	753.970,00	100,00
Áreas Públicas (*)	323.614,46	42,92
Área Loteada (**)	628.110,04	83,31

A população estimada para ocupação do Loteamento Jardim da Serra será de 1.580 habitantes. De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) o loteamento quando estiver com ocupação total produzirá cerca de 1,94 toneladas por dia de resíduos sólidos domésticos. Esses resíduos serão recolhidos pela empresa terceirizada que presta serviços de coleta urbana de resíduos sólidos de Sete Lagoas, através de contrato firmado, após processo licitatório.

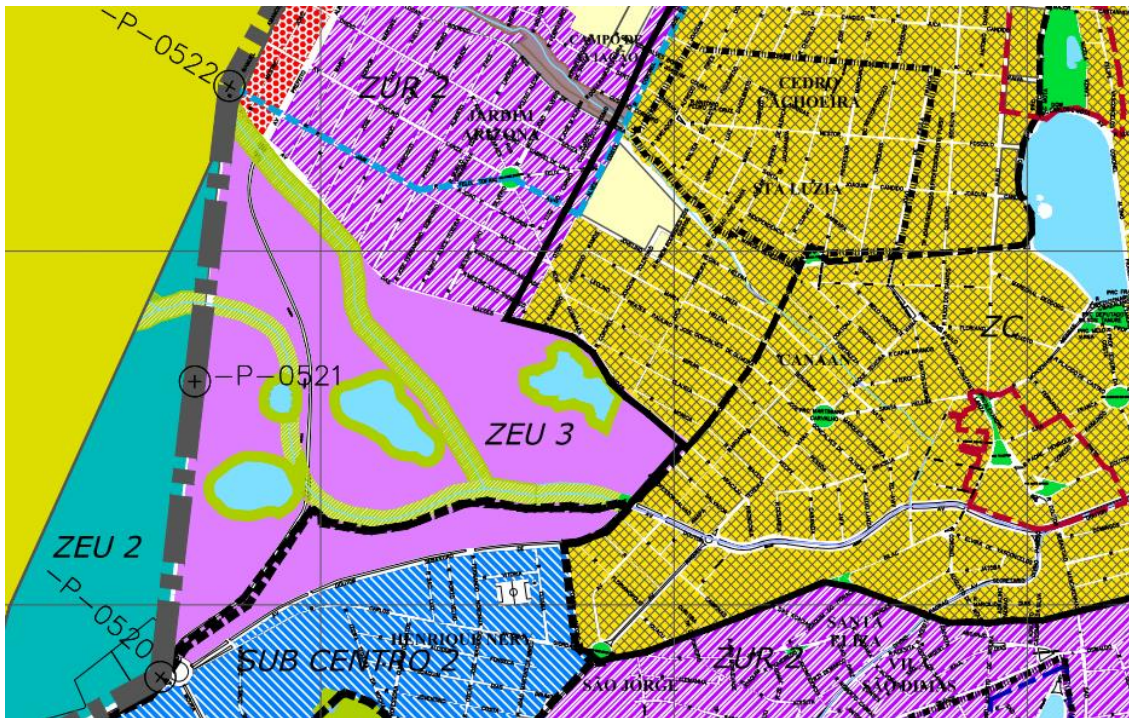
O empreendimento está situado na Zona de Expansão Urbana 3 – ZEU 3, conforme a Lei Complementar nº 222, de 17 de julho de 2019 (FIGURA 3). Nesta zona, de acordo com a legislação será permitido o que se descreve a seguir:

Art. 3º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 209/2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...) (...)

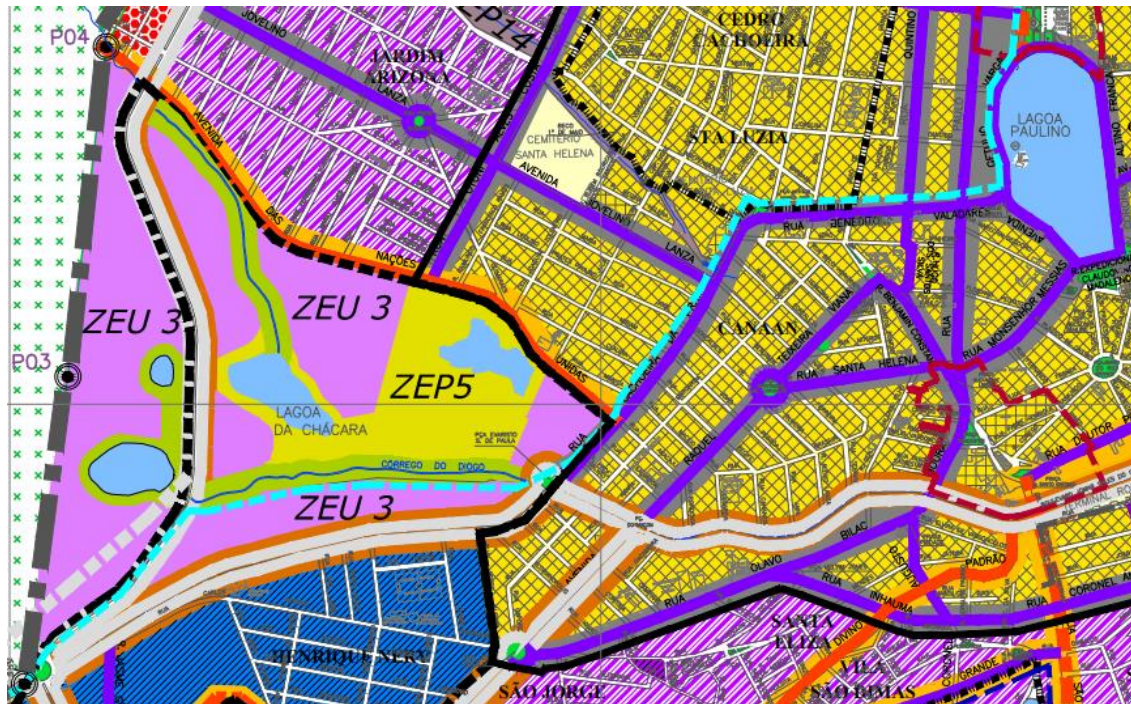
III - Zona de Expansão Urbana 3 - ZEU 3: **lotes mínimos de 600m² podendo ocorrer 15m ou 20m de testada mínima**, para parcelamentos lindeiros aos corredores viários representados por vias arteriais, vias coletoras principais e demais áreas representadas no Mapa Parcelamento do Solo, Anexo IV a esta Lei Complementar, podendo haver o remembramento de lotes para a instalação de atividades de comércio e serviços de maior porte nos terrenos lindeiros às vias acima citadas. O uso e ocupação do solo será definido pelo Município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU 3, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR 5, ZUR 7, ZAE 2, ZAE 3 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar;

FIGURA 4. Zoneamento do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.



De acordo com o empreendimento, o Loteamento Jardim da Serra deu entrada na solicitação de regularização no município, anterior a data de aplicação da Lei Complementar nº 209/2017, conseqüentemente, anterior a Lei Complementar nº 222/2019. Podendo ser aplicado ao processo a legislação anterior. Essa caracteriza a área do empreendimento como Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2, na qual é “permitido lotes mínimos de 450m² com 15m de testada mínima para parcelamentos lindeiros a vias coletoras secundárias e demais áreas representadas no Mapa Parcelamento do Solo” (Lei Complementar nº 209/2017). No entanto, essa classificação de ZEU 2 e sua definição citada pelo empreendedor pertence a Lei Complementar nº 209/2017 e não a Lei nº 8/1991. De acordo com o mapa de zoneamento, referente a Lei Complementar nº 209/2017 o empreendimento estava inserido na ZEU 3, conforme Figura 5.

FIGURA 5. Zoneamento do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda. de acordo com a Lei Complementar nº 209/2017



4. HISTÓRICO

Em 24 de fevereiro de 2021, a Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM CM determinou o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº090/2020, conforme solicitação contida no processo, documento SEI 25902401, de deslocamento da competência para o município de Sete Lagoas para a continuidade do licenciamento, considerando que foi atribuída ao município de Sete Lagoas competência originária para licenciamento de atividades de infraestrutura (listagem E – DN 217/2017 - Classe 2 e 3) desde 02 de fevereiro de 2020.

Sendo assim, o presente processo deu início na Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, em 04 de maio de 2021, com o Protocolo nº 10.883/2021, onde o requerente solicita alteração do Projeto Urbanístico, uma vez que, o loteamento já havia sido aprovado no ano de 2016, por meio do processo de nº12142/2016, em nome da EPO Empreendimentos Participações e Obras Ltda. Foi solicitado, também a retificação da titularidade dos alvarás, assim como o nome do bairro, que passará a ser chamado de “Bairro Jardim da Serra”. Sendo assim, foi requerida a revalidação da aprovação do processo de acordo com os novos projetos urbanísticos que foram apresentados.

Consta em anexo, os seguintes documentos:

- Procuração do Sr. Jairo Dias dos Santos (Representante da EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.) autorizando o Sr. Gustavo Guimarães dos Santos Henriques, para representá-lo perante a Prefeitura de Sete Lagoas;
- Documento pessoal do Sr. Jairo Dias dos Santos e do Sr. Gilmar Dias dos Santos;
- Contrato de Constituição da empresa;
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT em nome das Sras. Paula Coelho Perim e Mariana Teixeira Brant da Costa Ribeiro;

No dia 06 de maio de 2021, durante a reunião da Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais – CALCC, o processo foi colocado em pauta devido a solicitação de reanálise do projeto urbanístico, aprovado em 20 de dezembro de 2016. Em ata consta que a “alteração da configuração arquitetônica do projeto se deu face do cômputo das áreas verdes do loteamento, conforme disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº44.646/2007.” Os membros avaliaram a planta retificada (via 1A-2021), que prevê o acréscimo de duas quadras (nº 10 e 25). Foi solicitado o Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento – AVTA atualizado junto ao SAAE e apresentação das modificações dos projetos complementares. E os membros deliberaram pela aprovação do projeto urbanístico revisado (Volume 1).

No dia 07 de maio de 2021, a Coordenadoria de Ordenamento Urbano - COORB emitiu uma “Declaração de aprovação do Projeto Urbanístico” para o empreendimento em questão.

No dia 12 de julho de 2021, o empreendedor protocolou na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMADETUR) os seguintes documentos:

- Requerimento de Licença Prévia e de Instalação Concomitante (LP+LI) para construção do Loteamento Jardim da Serra, com 395 unidades de lotes, a ser instalado na área localizada na Avenida Alberto Moura com Avenida Nações Unidas, antiga Fazenda Arizona;
- Matrícula do Imóvel da Fazenda Arizona;
- Jornal com a publicação do Requerimento da LP+LI, realizada no Jornal “Sete Dias”;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Comprovante do empreendimento junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- Documento do representante legal da empresa Jairo Dias dos Santos;
- Recibo de entrega da Declaração do ITR do exercício de 2020 e Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (DIAC);
- Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- Plano de Controle Ambiental (PCA);

- Avaliação de Impacto sobre o Patrimônio Espeleológico;
- Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica;
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e;
- Programa de Comunicação Social.

No dia 28 de julho de 2021, a COOURB encaminhou o referido Processo para Secretaria de Obras, através do Of. nº325, para análise e parecer quanto aos Projetos de Drenagem Pluvial, Terraplanagem e Geométrico.

Em 01 de junho de 2021, o SAAE emitiu o Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento – AVTA, para uma população estimada de 1.580 habitantes.

Em 12 de julho de 2021, foi protocolado nesta Secretaria, o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal.

Em 29 de julho de 2021, o SAAE emitiu Parecer Técnico, informando que os projetos de abastecimento de água e esgoto, atendem aos parâmetros técnicos solicitados pelo SAAE (Volume 06).

Em 30 de julho de 2021, protocolaram o Projeto de Reconstituição da Flora – PTRF referente ao Loteamento Jardim da Serra.

Em 06 de agosto de 2021, foram aprovados os Projetos de Drenagem Pluvial, Geométrico e Terraplanagem (Volume 02, 03 e 05), pela Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes - SMOSTT. De acordo com o Parecer emitido “caso seja necessária alguma alteração nos projetos durante a execução do empreendimento, tais alterações deverão serem protocoladas na Secretaria de Obras, devendo os novos projetos estarem devidamente assinados e acompanhados de ART, bem como outras informações relativas as alterações propostas.” A Prefeitura poderá solicitar informações complementares, caso julgue necessário. E todos os serviços deverão estar em conformidade com os projetos aprovados e respeitar as normas técnicas em vigor.

Em 13 de agosto de 2021, o requerente solicitou a Secretaria Municipal de Obras, que o projeto de pavimentação seja analisado separado dos demais, após a abertura do sistema viário.

Em 13 de agosto de 2021, foi protocolada na SEMADETUR, o Projeto de Arborização viária do referido empreendimento, contendo planta e memorial descritivo.

Em 18 de agosto de 2021, o Sr. Matusalém informou via e-mail que “é obrigatório a apresentação do Projeto de Pavimentação, pois faz parte dos projetos complementares e que nada impede que no decorrer da execução dos serviços o requerente apresente novos projetos.”

Em 20 de agosto de 2021, a Coordenadoria de Ordenamento Urbano encaminhou para a Secretaria de Obras, através do OF. 375/2021, o memorial descritivo do Projeto Básico de

Pavimentação em 03 (três) vias. Dia 26 de agosto, o requerente protocolou complemento do Projeto de Pavimentação e memoriais descritivos, que foram encaminhados no dia 27 de agosto de 2021 (OF. nº380/2021).

Em 30 de agosto de 2021, a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, aprovou o Projeto Básico de Pavimentação para o empreendimento Jardim da Serra (Volume 4).

No dia 21 de setembro de 2021, o Projeto do loteamento foi colocado em pauta para votação no Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, sendo aprovado por unanimidade, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária. Durante reunião, ressaltou-se que “será de responsabilidade do empreendedor a restauração/recuperação das quatro lagoas localizada na mesma região.” Como contrapartida, “foi proposto pela comissão que haja uma ligação da Avenida Renato Azeredo com a via T até a via M, concluindo na Avenida Perimetral e o alargamento da Avenida das Nações Unidas para que a mesma tenha o perfil de uma via coletora secundária conforme a legislação em vigor, e a execução de uma ciclovia contornando o novo bairro entre a Avenida Perimetral, Avenida das Nações Unidas, Rua Cachoeira da Prata, Rua Sebastião de Paula Silva, finalizando na Avenida Perimetral.”

Quanto as propostas do CMD haverá o alargamento da Av. das Nações Unidas e consta no projeto uma ciclovia contornando o empreendimento. Quanto a ligação da via T até a via M, que seria lindeira a APP do Córrego do Diogo não houve alteração.

Em 28 de setembro de 2021, a Coordenadoria de Ordenamento Urbano encaminhou o processo supracitado para esta Secretaria, para análise e parecer quanto ao Licenciamento Ambiental, sendo que o Processo se encontra fracionado 06 volumes.

A Viabilidade Técnica de Atendimento da CEMIG quanto ao fornecimento de energia elétrica para o empreendimento foi emitida em 05/07/2016

As taxas de LP e LI foram quitadas em 09/12/2021, conforme em anexo no volume 06.

5. PROJETOS APROVADOS

Todos os projetos aprovados pelas secretarias competentes do município foram verificados pela SEMADATUR e solicitados quando ausentes no processo.

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto Urbanístico** do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda. no dia 07 de maio de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi a Sra. Mariana Teixeira Brant da Costa (CAU/BR A422410) e o Relatório de Responsabilidade Técnica (RRT) foi registrado em 03 de setembro de 2015 (nº

SI3894181I00CT001) e retificado no dia 28 de junho de 2021(nº SI3894181R01CT001).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA), no dia 01 de junho de 2021, para o empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda. O **Projeto de Abastecimento de Água, Projeto de Rede Adutora e Projeto de Esgotamento Sanitário** do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda. foram aprovados no dia 29 de julho de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Roberto Judice de Mesquita (CREA MG 35.561.397/0001-75) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi registrada em 26 de julho de 2021 (nº MG0000074889D).

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Pavimentação** do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda. no dia 30 de agosto de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Manoel Alves dos Santos Filho (CREA MG 9.320/D) e a ART foi registrada em 19 de agosto de 2021 (nº MG20210513967).

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Terraplanagem** do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda. no dia 16 de agosto de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Manoel Alves dos Santos Filho (CREA MG 9.320/D) e a ART foi registrada em *15 de fevereiro de 2017 (nº 1420170000003637005), mas foi assinada com a data de 04 de janeiro de 2021.*

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Drenagem Pluvial** do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda. no dia 16 de agosto de 2021. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Manoel Alves dos Santos Filho (CREA MG 9.320/D) e a ART foi registrada em *15 de fevereiro de 2017 (nº 1420170000003637005), mas foi assinada com a data de 04 de janeiro de 2021.*

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A implantação do empreendimento denominado Bairro Jardim da Serra estima uma ocupação de **1.580 habitantes**, distribuídos em 395 lotes em uma área de 275.300,59 m² (27,30ha).

Para a utilização e ocupação do solo na área do empreendimento será necessário a realização de intervenção ambiental com a supressão vegetal nas áreas destinadas a construção do sistema viário e dos lotes (46,00 ha). Para a solicitação da autorização de supressão de vegetação nessas áreas foi realizado e apresentado a SEMADETUR um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, pelo empreendedor. De acordo com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal para melhor representatividade da vegetação do local a área

foi dividida em duas, devido a heterogeneidades das mesmas. As áreas com vegetação mais densa foram denominadas de Área 1 e analisadas pelo método de Amostragem Casual Simples (ACS), já as áreas de pasto com vegetação isoladas foram denominadas Área 2 e aplicado o inventário 100% ou Censo das árvores presentes no local. Diante disso, o tamanho das áreas foram: Área 1 com 42,55 ha e a Área 2 com 3,26 ha.

Para a realização da Amostragem Casual Simples na Área 1 foram alocadas em campo 8 unidades amostrais (parcelas) retangulares com área de 1.000 m² (50x20 m), totalizando uma área amostrada de 8.000 m². Foram identificadas 68 espécies distribuídas em 34 famílias, totalizando 742 indivíduos arbóreos em uma área de 8.000 m². Desses indivíduos arbóreos, foram amostrados 03 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasilienses*) e 08 indivíduos de Ipê amarelo.

De acordo com a amostragem realizada no local, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção. Para avaliar o grau de ameaça, o responsável técnico pelo estudo utilizou a Portaria n°443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

A família com maior representatividade na Área 1 foi a Anacardiaceae (28,30%), seguida da Vochysiaceae (17,52%) e Fabaceae (8,76%). Segundo a análise fitossociológica as cinco espécies que apresentaram maior Índice de Valor de Importância (IVI) foram: *Astronium urundeuva* (15,40%), *Qualea grandiflora* (12,14%), *Terminalia argentea* (6,14%), *Luehea divaricata* (5,48%) e *Lithraea molleoides* (4,39%). De acordo com as características da vegetação a área foi classificada como Cerradão, visto que as espécies presentes no local fazem parte desse tipo de fitofisionomia, como a *Qualea* sp., *Machaerium opacum*, *Luehea divaricata*, entre outras.

Com relação a distribuição diamétrica, foi encontrada na área o padrão J invertido. Esse padrão indica um balanço positivo entre recrutamento e mortalidade, sendo característico de comunidades autorregenerativas, uma vez que tal padrão só ocorre quando os indivíduos menores substituem sucessivamente os indivíduos adultos na população. Em relação a estrutura vertical da vegetação, foi concluído nos estudos que aproximadamente 73,6% dos indivíduos mensurados encontram-se no estrato intermediário de altura, ou seja, entre 4,5 m e 7,8 m. Apenas 15,6% das árvores se encontram no estrato superior com altura maior que 7,8 m e 10,8% estão no estrato inferior com altura menor que 4,5 m.

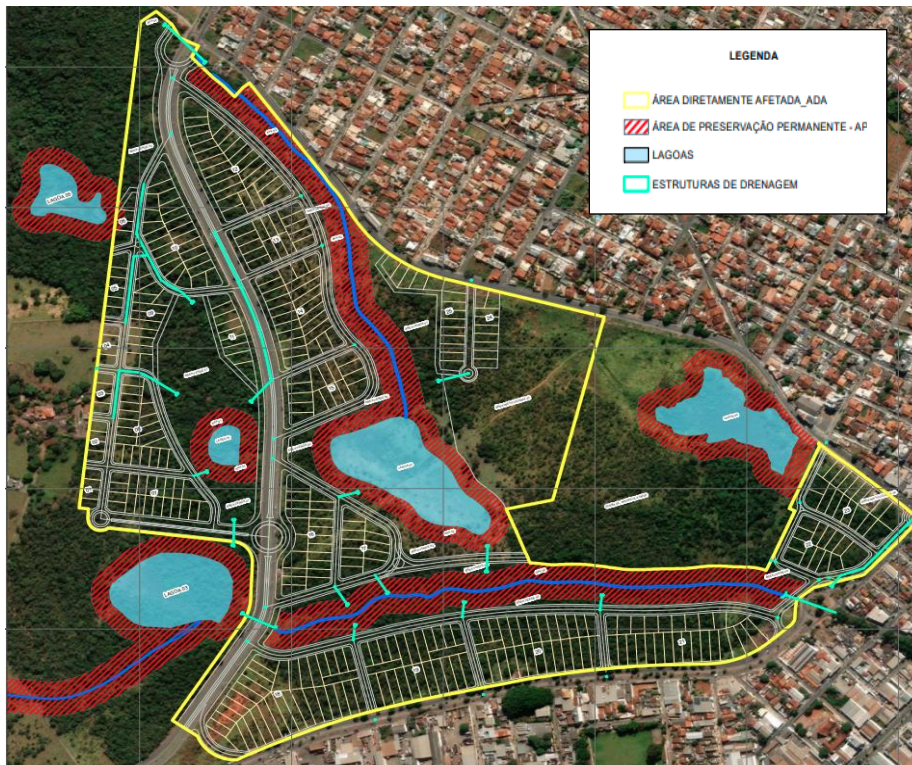
A amostragem realizada atendeu um limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade, uma vez que foi encontrado um erro de 9,30% com 90% de probabilidade e um coeficiente de variação de 14,01%. A volumetria estimada para a Área 2 (42,55 ha) foi de 2.952,9195 m³ de material lenhoso.

Para a realização do Censo na Área 2 foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a 1,30 m do solo (*DAP*) maior ou igual a 5 cm. De acordo com os resultados foram mensurados 328 indivíduos arbóreos, sendo 01 indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 03 indivíduos de Ipê amarelo. Esses indivíduos arbóreos estão distribuídos em 47 espécies e 24 famílias. As espécies mais encontradas na área foram: *Machaerium opacum* (Jacarandá cascudo), *Qualea grandiflora* (Pau-terrão), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá do cerrado) e *Leptolobium dasycarpum* (Unha-de-anta). Essa área foi classificada com fitofisionomia do Cerrado Sentido Restrito. A volumetria encontrada foi de 44,3336 m³ de rendimento lenhoso e uma área basal de 6,7564 m².

Diante disso, o empreendimento precisará suprimir uma volumetria de 2.997,2531 m³ de material lenhoso de vegetação nativa do bioma Cerrado em uma área de 46,00 ha. Segundo o sistema de exploração apresentado no Plano de Utilização Pretendida com o Inventário Florestal os cuidados e etapas para a exploração florestal serão realizados de acordo com o protocolo traçado. No caso da destinação da madeira, o empreendimento informou que utilizará a madeira como mourões para cercamento das Áreas Verdes e Áreas de Preservação Permanentes presentes no local. As espécies como a Aroeira e o Ipê serão destinadas para uso na propriedade da Fazenda Arizona e o material lenhoso que não for utilizado poderá ser doado para alguma instituição ou comercializado.

De acordo com os estudos, para implantação de dispositivos de drenagem pluvial no loteamento, serão necessários a realização de intervenções ambientais em alguns trechos de Áreas de Preservação Permanentes (APP), localizadas no empreendimento (FIGURA 6). Dentro da área de implantação do empreendimento, são encontradas duas lagoas, um córrego e um canal natural de drenagem de uma das lagoas. De acordo com a Figura 6, a drenagem pluvial do empreendimento será direcionada para as Lagoa 1, 2 e 3. A drenagem também será direcionada em alguns trechos para o curso d'água do Córrego Diogo.

FIGURA 6. Drenagem do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.



Conforme o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) as intervenções em alguns pontos das APP's correspondem a uma área total de 6.508 m² (0,6508 ha), distribuídas da seguinte forma:

- Corte e Aterro pela implantação do sistema viário de 1.864,52 m² (0,1864 ha);
- Intervenção em APP da Lagoa 1 para micro e macrodrenagem de 498,15 m² (0,0498 ha);
- Intervenção em APP da Lagoa 2 para micro e macrodrenagem de 122,81 m² (0,0123 ha);
- Intervenção em APP das margens do Córrego do Diogo para instalação de dispositivos de microdrenagem de 1.540,83 m² (0,1541 ha);
- Intervenção em APP das margens do Córrego do Diogo para instalação de dispositivos de macrodrenagem de 265,69 m² (0,0266 ha);
- Intervenção em APP da calha do Córrego do Diogo para instalação de dispositivos de retenção de sedimentos (lagoa desarenadora) de 2.216 m² (0,2216 ha).

De acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que “Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado” a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) poderá ser autorizada nos seguintes casos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em **casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente

caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

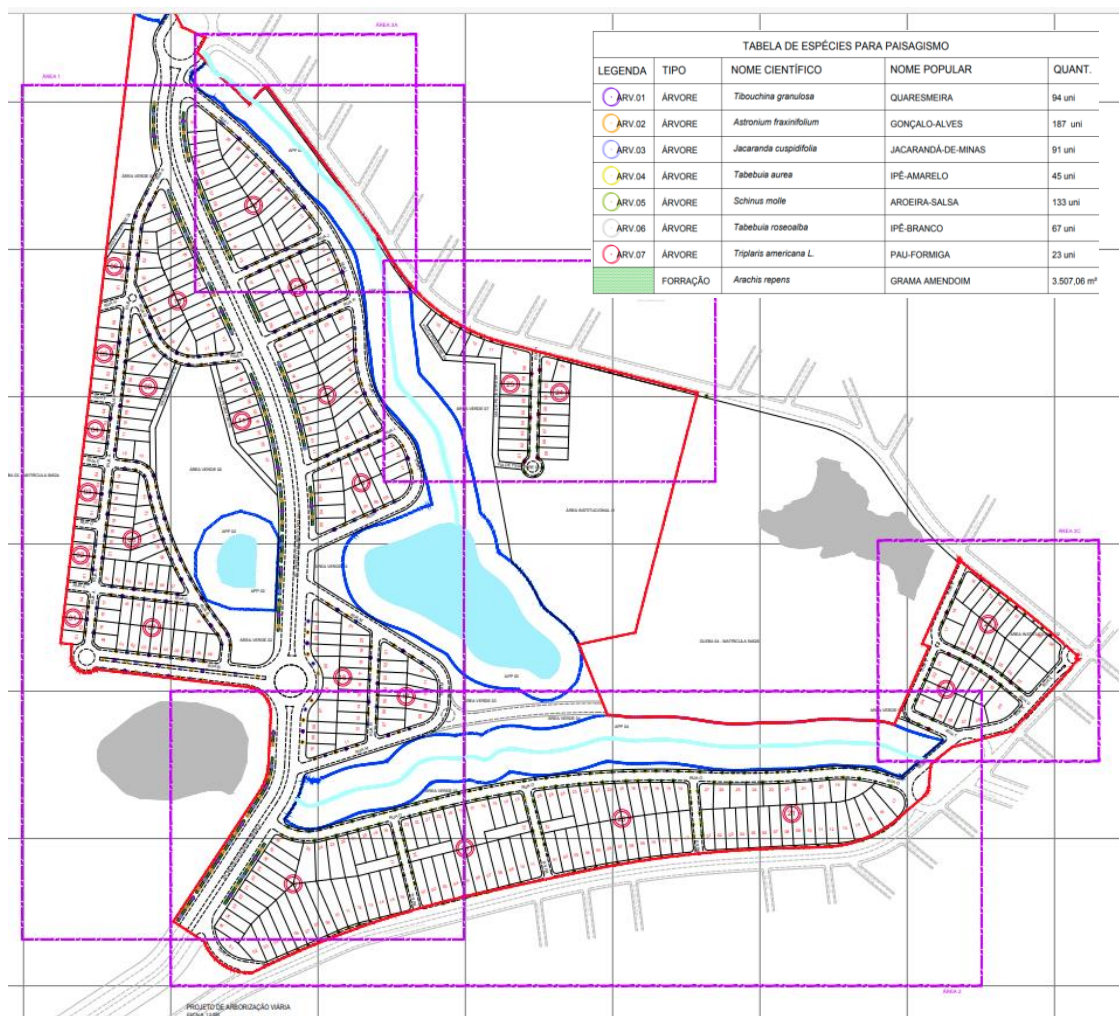
Conforme o artigo 75 e 76 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, a autorização de intervenção ambiental em APP com ou sem vegetação, ocorrerá mediante compensação. Diante disso, o empreendimento apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) referente a intervenção ambiental em uma área de 6.508 m² de APP com a recuperação da APP da Lagoa 2 e na área de APP de sua calha de drenagem que se encontram antropizada. De acordo com o PTRF para recuperação dessas áreas serão realizados o plantio de 1.193 mudas com espaçamento de 3x2 m. Dessas, 108 mudas são referentes aos 10% das 1.085 mudas necessárias para a compensação da intervenção ambiental em uma área de 6.508 m².

No caso da arborização urbana do bairro Jardim da Serra, o projeto apresentado setorizou a arborização viária em 3 áreas homogêneas, correspondentes às ruas adjacentes às quatro vias principais que delimitam o empreendimento: Avenida Professor Alberto Moura, Rua Dr. Sebastião de Paula Silva, Rua Cachoeira da Prata e Avenida Nações Unidas. Nestas, foram utilizadas três composições arbóreas constituídas de árvores com tonalidades de floração semelhantes, intercaladas com outras mais discretas. A setorização dividiu a área do empreendimento conforme a seguir:

- Área 1 – Associação cromática roxa – Ruas adjacentes à Avenida Professor Alberto Moura: Avenida Professor Alberto Moura, Rua A, Rua B, Rua C, Rua E, Rua G, Rua I, Rua J, Rua K, Rua L, Rua M e Rua N;
- Área 2 – Associação cromática amarela – Ruas adjacentes à Rua Dr. Sebastião de Paula Silva: Rua Dr. Sebastião de Paula Silva, Rua O, Rua Q, Rua R e Rua S;
- Área 3 – Associação cromática vermelha – Ruas adjacentes à Avenida Nações Unidas e à Rua Cachoeira da Prata: Avenida Nações Unidas, Rua T, Rua U, Rua V e Rua Y. Dessa forma, o projeto de arborização viária abarca todas as vias do empreendimento, com exceção das ruas D, F, H e P, que não apresentam comprimento suficiente para receberem espécimes arbóreos. As ruas I e M não contam com árvores nas calçadas adjacentes às áreas verdes e de APP, a fim de não interferirem no tratamento paisagístico local. Também não foram alocados espécimes nos trechos da Avenida Nações Unidas e da Rua X, já que estas possuem previsão de alargamento no futuro. Segmentos da Avenida Professor Alberto Moura e da Rua X que transpõem onde os cursos d'água canalizados também não receberam espécimes arbóreos, a fim destes não interferirem na infraestrutura fluvial.

De acordo com o Projeto de Arborização Urbana (FIGURA 7) a escolha das espécies levou em consideração às dimensões do canteiro e a presença de fiação elétrica. As espécies foram selecionadas pelo porte, que deveria ser de pequeno a médio ou, quando grandes, que possuam copa vertical. Além disso, optou-se pela escolha de elementos nativos, a fim de valorizar a biodiversidade. Com isso, a maior parte dos tipos arbóreos selecionados ocorre no município, sendo que, alguns deles, produzem frutos que são muito procurados pela avifauna, estimulando a presença de pássaros no local.

FIGURA 7. Projeto de Arborização Urbana do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.



As espécies selecionadas para cada uma das composições das 3 áreas foram:

Área 1: *Tibouchina granulosa* (quaresmeira); *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves); *Jacaranda cuspidifolia* (Jacarandá-de-minas);

Área 2: *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo); *Schinus molle* (aroeira-salsa); *Tabebuia roseoalba* (ipê-branco);

Área 3: *Triplaris americana* L. (pau-formiga); *Schinus molle* (aroeira-salsa); *Tabebuia roseoalba* (ipê-branco).

De acordo com o Projeto de Arborização Urbana o empreendimento realizará o plantio de 640 mudas no bairro Jardim da Serra. As mudas adquiridas devem apresentar primeira bifurcação a no mínimo 1,80 metros do colo a fim de evitar a obstrução da passagem de pedestres.

De acordo com o Plano de Controle Ambiental (PCA) a Flora, Fauna e Solo das áreas com intervenção ambiental no empreendimento, durante o processo de supressão de vegetação, serão resgatadas por uma equipe técnica especializada, conforme o projeto de resgate apresentado a SEMADETUR. O resgate foi proposto a fim de minimizar os impactos ambientais causados pela supressão da vegetação nativa na área de implantação do empreendimento. No caso do resgate do estoque de solo e material orgânico, esses serão utilizados para a recomposição de áreas degradadas próximas a área do empreendimento. O resgate da fauna busca garantir o deslocamento passivo da fauna para áreas adjacentes e/ou resgate e salvamento da mesma, quando necessário. Para a realização dessas atividades o empreendimento contratará uma equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do programa, formada por profissionais com experiência em resgate de flora, estoque de solo (topsoil) e fauna. Após a realização de todos os resgates, o empreendimento disponibilizará um relatório final e conclusivo com os dados e observações realizadas durante o acompanhamento da supressão de vegetação, contemplando todas as atividades desenvolvidas durante o trabalho.

O empreendimento realizará um Programa de Sinalização Ambiental com objetivo de orientar e advertir sobre as precauções e cuidados necessários à fauna e flora existentes na área. Para isso, será implantado um conjunto de ações específicas visando à sinalização ambiental, que envolverá a colocação de placas, cartazes ou murais ao longo da divisa do empreendimento e/ou pontos estratégicos, como nos locais onde se desenvolverá o trânsito de veículos e pessoas. O Programa de Sinalização Ambiental terá início junto a implantação do empreendimento a fim de se evitar que a ausência de informações e orientações sobre condutas ambientais ocasionem impactos à fauna e flora existente no local.

O Programa de Educação Ambiental (PEA) também será realizado pelo empreendimento e seguirá quatro linhas de ações, como:

- Treinamento introdutório e reuniões periódicas com os funcionários envolvidos na obra de implantação do empreendimento;
- Apresentação do Projeto Imobiliário e do Programa de Educação Ambiental do bairro Jardim da Serra, a partir de reunião inicial com a população da Área de Influência Direta;
- Ministração de palestras com conteúdo ambiental para o quadro de funcionários e população da Área de Influência Direta;
- Realização de oficinas em data comemorativa do meio ambiente para a população da Área de Influência Direta.

O empreendimento apresentou também um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para o local. De acordo com o mesmo, as áreas desnudas encontradas no empreendimento foram integradas ao projeto urbanístico como locais a serem loteados, dispensando assim intervenções de recuperação de áreas degradadas, uma vez que, serão urbanizadas. Diante disso, as técnicas utilizadas estão relacionadas as áreas que sofrerão cortes e aterros para abertura de vias.

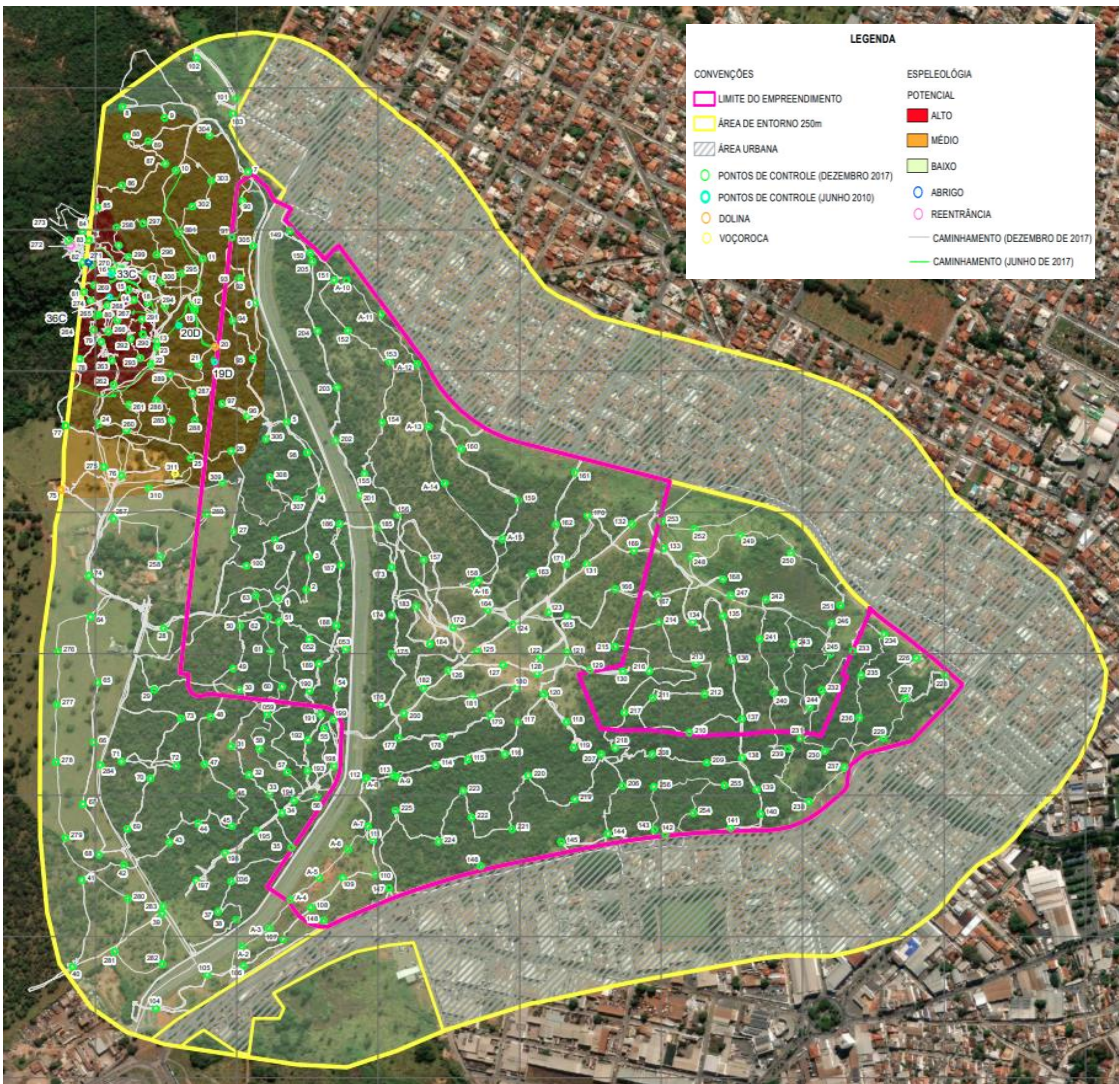
Buscando apoiar os programas, projetos e plano propostos no Plano de Controle Ambiental (PCA) foi desenvolvido o Programa de Comunicação Social (PCS). O PCS objetiva estabelecer canais de comunicação entre o público interno e externo envolvidos diretamente com o empreendimento, de modo a assegurar o acesso à informação e esclarecer os impactos positivos e os adversos associados a implantação e operação do loteamento, bem como a gestão dos mesmos. Para isso, o PCS traçou metas observando todas as etapas de implantação, de modo que a comunicação entre o empreendedor e todas as partes envolvidas seja da forma mais clara possível. Esse programa irá se estender até o início da etapa de operação, sendo realizado com os proprietários dos lotes ações de comunicação social, com foco nas ações que envolvam a recomposição de fauna e flora e educação ambiental.

Com relação aos estudos espeleológicos realizados na área alvo e adjacências foi observado a existência de afloramentos de rochas calcária somente fora da Área Diretamente Afetada (ADA) do bairro Jardim da Serra, em uma pequena porção localizada à nordeste da faixa de entorno de 250 m. De acordo com os estudos realizados, a área do empreendimento encontra-se sobre rochas carbonáticas da Formação Lagoa Santa, embora só haja afloramentos de calcário no flanco da Serra de Santa Helena, a meia altura, portanto fora da ADA. Na ADA, por sua vez, se localiza uma planície de sedimentação com cobertura argilítica, oriunda dos extensos intemperismos dos metapelitos de cobertura da Formação Serra de Santa Helena. Foram identificadas à nordeste da ADA do empreendimento, fora de seus limites, dolinas de abatimento e cavernas, típicas de relevo cárstico. Não foram observados sumidouros ou ressurgências.

Os estudos iniciais realizados na região na etapa de Prospecção Espeleológica (FIGURA 8) indicaram a existência de uma cavidade natural subterrânea dentro do raio de 250 m, definido como buffer zone do projeto, a qual foi denominada de Cavidade 33. No estudo de Avaliação de Impacto Sobre o Patrimônio Espeleológico foi desenvolvido o mapa com a localização da Cavidade 33 e de sua Área de Influência (AI) provisória em relação ao layout do Projeto Urbanístico do Loteamento Bairro Jardim da Serra. Na referida cartografia é possível observar que a AI sobrepõem uma pequena extensão de 8.918,0 m² da área do empreendimento e cerca de 433,0 m² de uma das pistas da Avenida Prefeito Alberto Moura, localizada a leste da cavidade.

O estudo demonstrou que o local aparenta receber visitas esporádicas de caçadores e aventureiros, tendo em vista que foram observados de modo pontual resíduos (lixo), pichações e marcas de quebra parcial de piso estalagmítico. Apesar das visitas, a cavidade encontra-se razoavelmente conservada, com ausência inclusive de trincas na estrutura provocadas por atividades antrópicas. Não há vestígios de manifestação religiosa ou atividades semelhantes que possam ocorrer no local. Os impactos na vegetação do entorno não são notáveis com exceção de alguns poucos cortes seletivos de madeira evidenciados pelos tocos. A presença de água e de vestígios arqueológicos e/ou paleontológicos superficiais não foi observada.

FIGURA 8. Mapa com a localização dos pontos analisadas no estudo espeleológico do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.



A análise realizada na cavidade, que foi denominado Gruta Arizona, encontrou espécies de organismos troglófilos e troglógenos em sua totalidade. Podendo ter representantes na fauna epígea, não dependendo exclusivamente das cavidades naturais subterrâneas para sua sobrevivência. Destaca-se que, nenhuma das espécies identificadas se enquadra nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção do Brasil e do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação. No estudo, foi constatado que os potenciais impactos da implantação e operação do empreendimento sobre a Gruta Arizona, estão relacionados a uma possível visitação desordenada ao meio subterrâneo, com possibilidade de ocasionar alterações, tanto ao meio físico quanto ao meio biótico cavernícola. Estas potencialidades, no entanto, foram classificadas em sua totalidade como de baixa magnitude e reversíveis, tendo em vista que são passíveis de mitigação, a partir das ações de controle elencadas, as quais deverão ser acompanhadas de uma gestão ambiental

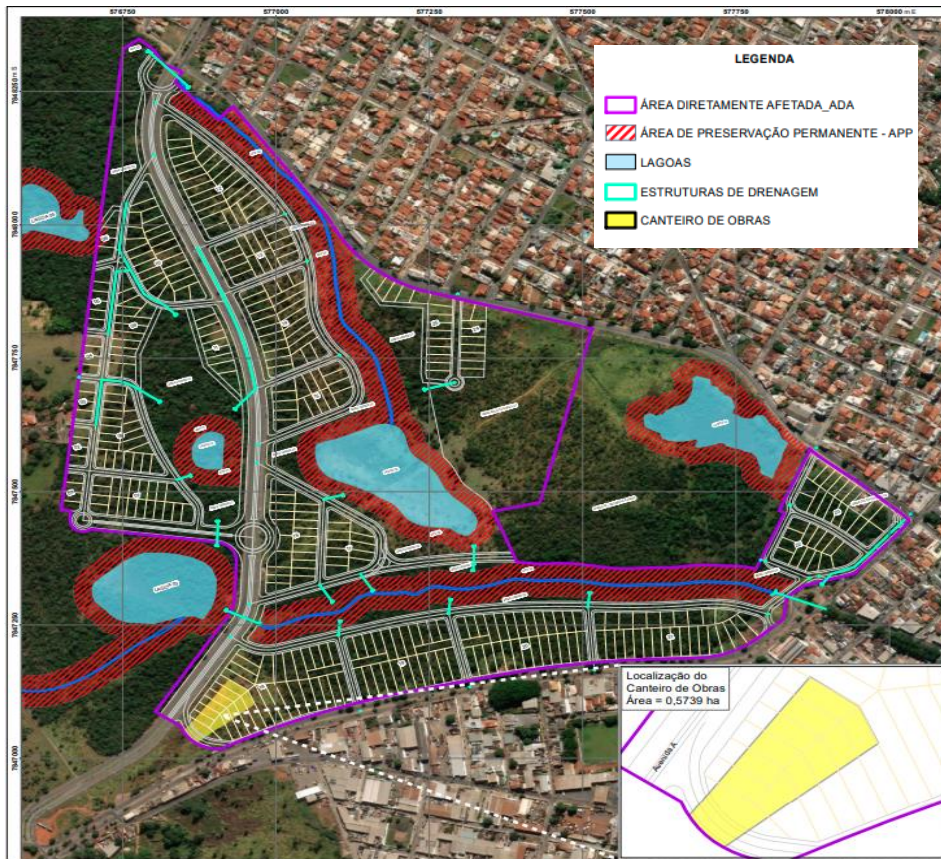
eficiente ao longo de toda as etapas do projeto e das demais atividades propostas pelo Plano de Controle Ambiental - PCA do empreendimento, aprovados pela SEMADETUR. Em relação a Área de Influência provisória, o empreendimento informou que os 250m de raio podem ser mantidos de modo satisfatório, uma vez que sobrepõem apenas uma pequena extensão do projeto urbanístico que não será alvo de intervenção, visto que a área será preservada no empreendimento.

De acordo com o Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) emitido pelo SAAE, no dia 01 de junho de 2021, ao empreendedor, a viabilidade técnica de coleta de esgoto sanitário e fornecimento público de água potável é viável. Desde que, o empreendimento assuma a responsabilidade de realizar o “sistema de abastecimento de água, com a reservação, distribuição de água no empreendimento, bem como de melhorias necessárias no sistema de abastecimento existente, além de todo o seu sistema de esgotamento”. Para a segurança e garantia do abastecimento público ao empreendimento, o volume do reservatório deverá ser de **632.000 litros**, para atender a população total com uma autonomia de 02 (dois) dias de abastecimento. Segundo o AVTA a água do empreendimento será retirada do reservatório Mangabeiras, ficando o empreendedor responsável pela execução de 1.200 metros de rede adutora, aproximadamente.

Em relação ao esgotamento sanitário, foi definido que o empreendimento fará o lançamento do efluente no Poço de Visita (PV) do interceptor existente na Avenida Dr. Renato Azeredo. Como contrapartida, para utilizar a infraestrutura do sistema esgotamento sanitário fornecida pelo município, o SAAE solicitou ao empreendimento a doação de 170 Tubos PVC OCRE JEI, DN 400 mm, 6 metros, conforme ABNT NBR 7362/05.

Para a realização das obras no empreendimento foi escolhido uma área de aproximadamente 5.739 m² (0,57 ha), sem vegetação arbórea e com acesso existente, para ser utilizada como canteiro de obras (FIGURA 9).

FIGURA 9. Área utilizada como canteiro de obra do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.



De acordo com o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) o adensamento previsto poderá provocar um aumento admitido do número de veículos circulando na área, também poderá provocar aumento de pessoas que utilizam o transporte coletivo e os demais serviços públicos da região, como unidades de saúde, educação, creches, etc. Considerando no empreendimento 4 habitantes por lotes, o Loteamento Jardim da Serra contará com uma faixa de população flutuante de 1.580 pessoas em plena ocupação. Conforme a divisão de regiões administrativas no município e as informações do IBGE o Loteamento Jardim da Serra encontra-se na região administrativa XVII do município de Sete Lagoas. Essa região apresentava 4,62% dos domicílios no município, de acordo com o censo realizado pelo IBGE em 2010.

No EIV foi informado que com as unidades públicas de saúde já existentes, bem como o padrão social que se espera na ocupação do empreendimento, não existe uma necessidade eminente de instalação de mais uma unidade pública de saúde no empreendimento.

Em relação ao turismo, o projeto do loteamento inclui a devolução das lagoas existentes ao entorno do empreendimento a população, transformando o empreendimento em um espaço mais atrativo aos futuros moradores (FIGURA 10).

FIGURA 10. Pontos de lazer previstos no loteamento Jardim da Serra do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda.



Fonte: Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado pelo empreendedor

Segundo o Estudo de Impacto de Vizinhança o empreendimento pretende realizar alguns projetos na área do bairro Jardim da Serra. A Avenida Nações Unidas irá configurar um eixo de ligação articulando o Bairro Jardim da Serra ao confrontante e já urbanizado Jardim Arizona. Nesse sentido, o projeto de requalificação da via considerou em sua abordagem, elementos que possibilitem maior integração entre o tecido urbano já consolidado e o proposto.

Em relação as percepções comunitárias contempladas no EIV, os entrevistados relataram como demanda mais frequentes a falta de segurança pública, falta de transporte público, pavimentação inexistente ou fraca, falta de água, falta de postos de saúde, poucas áreas comerciais e a falta de áreas verdes. No total de 139 entrevistados, 76 se manifestaram favoráveis ao empreendimento e acreditam que a implantação do loteamento trará benefícios quanto a segurança pública, trará desenvolvimento econômico e promoverá a criação de emprego e trará conforto a população local. Com relação ao índice de expectativa de valorização dos imóveis foi observado aproximadamente 65%, sendo que os participantes da pesquisa destacaram que o principal benefício com a instalação do loteamento na região é a “valorização imobiliária”, apresentando 90 respostas para este item.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental se dará pela supressão vegetal para implantação das estruturas do empreendimento (vias e lotes), correspondendo a 46,00 ha. Devido a implantação de dispositivos de drenagem e melhoramento das vias existentes do empreendimento será necessário realizar intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) das Lagoas 1, 2 e 3 e na calha de drenagem pluvial do Córrego do Diogo, correspondendo a uma área de 6.508 m², ou seja, 0,6508 ha.

Diante disso, o empreendimento precisará suprimir vegetação nativa do bioma Cerrado em uma área de 46,00 ha que apresentou uma volumetria de 2.997,2531 m³ de material lenhoso. Com relação ao número de indivíduos presente na Área 1 foi estimado 39.135 indivíduos arbóreos e na Área 2 foram mensurados 328 indivíduos. Desses indivíduos arbóreos encontrados na área, foram registrados 70 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) e 188 Ipês amarelo protegidos pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais. De acordo com os projetos protocolado o pedido de supressão para o Pequi e o Ipê amarelo abrange apenas os indivíduos presentes no sistema viário do loteamento. Sendo assim, os indivíduos de Pequi e Ipê amarelo serão preservados nos lotes do empreendimento.

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 178.237 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 38.548 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito) indivíduos arbóreos localizados no sistema viário e nas áreas destinadas aos 395 lotes do empreendimento.

Com relação às espécies protegidas por lei foram registradas no estudo o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o Ipês amarelo protegidos pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais. De acordo com o mesmo, será suprimido apenas os indivíduos presentes no sistema viário. Sendo assim, para realizar a supressão de 70 indivíduos de Pequi e 188 de Ipê Amarelo, a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012^[4];

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002^[5].

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Com relação ao Pequi, o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Dessa forma,

para a supressão de 70 indivíduos de Pequi e 188 de Ipê Amarelo o empreendedor deverá realizar o **plantio de 175 (cento e setenta e cinco) mudas de Pequi, o pagamento de R\$13.790,00 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 35 pés de Pequi e o plantio de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) mudas de Ipê Amarelo.** Essas mudas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Pensando no meio ambiente e na qualidade de vida da população no município, esta secretaria priorizará em primeiro momento a realização do plantio como forma de compensação pela supressão de indivíduos arbóreos. Uma vez que, a Lei Complementar 238, de 22 de setembro de 2020 que “Acrescenta o parágrafo único e incisos I, II, III, e IV, ao art. 1º, da Lei Complementar nº 88, de 24 de novembro de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação do meio ambiente no município de Sete Lagoas.” permite outras formas de realizar a compensação, como:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único e incisos I, II, III, e IV, ao Art. 1º, da Lei Complementar nº 88 que " dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação do Meio Ambiente no Município de Sete Lagoas", de 24 de novembro de 2003, obtendo a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

Parágrafo único. Além da reposição de espécies, caso haja interesse do órgão responsável, são também consideradas e admitidas como formas de compensação ambiental de supressão vegetal, conforme projeto específico submetido ao órgão competente:

I - a recuperação de parques, áreas verdes ou públicas degradadas;

II - a execução de tarefas ou serviços em parques, praças e unidades de conservação municipais;

III - o custeio de programas ou projetos relativos ao meio ambiente ou desenvolvimento sustentável;

IV - a prestação pecuniária em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em valor equivalente a quantidade de mudas a serem compensadas."

Sendo assim, o empreendimento deverá recuperar as áreas com ausência de vegetação no futuro bairro Jardim da Serra. Todas as Áreas Verdes e as Áreas de Preservação Permanentes do empreendimento devem ser contempladas com plantios de mudas nativas do bioma Cerrado. Essas mudas deveram ser acompanhadas por um período de 02 (dois) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Devido ao número significativo de mudas a serem compensadas, fica a critério da SEMADETUR destinar as mudas restantes para outras áreas degradadas do município ou considera outras formas de compensação ambiental de supressão vegetal presentes na Lei Complementar nº238/2020.

Para autorização de intervenção ambiental em APP com ou sem vegetação, conforme o Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre os processos de autorização para

intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, a compensação deve ser realizada da seguinte forma:

Subseção IV

Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

De acordo com a legislação a área de compensação será no mínimo equivalente a área de intervenção (1x1). Segundo o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) o empreendedor compensará a intervenção ambiental em uma área de 6.508 m² de APP com a recuperação da APP da Lagoa 2 e na área de APP de sua calha de drenagem que se encontram antropizada. Para recuperação dessas áreas serão realizados o plantio de 1.193 mudas com espaçamento de 3x2 m. Dessas, 108 mudas são referentes aos 10% das 1.085 mudas necessárias para a compensação da intervenção ambiental em uma área de 6.508 m².

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o processo de titularidade da **EP-D6 Cidade Administrativa Holding Ltda**, CNPJ 35.561.397/0001-75, ao CODEMA, denominado “**Bairro Jardim da Serra**” a ser implantado em área localizada entre Avenida Prefeito Alberto Moura com Avenida Nações Unidas “Fazenda Arizona” no município de Sete Lagoas e recomendamos a aprovação para do pedido de concessão da Licença Prévia e de Instalação Concomitante (LP + LI) para atividade prevista na DN 003/2021, listada no código A-01.01 -

loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha. Todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, assim como as condicionantes constantes do Anexo II, que é parte integrante do presente parecer, deverão ser observadas.

29

No anexo III, que é parte integrante deste parecer, estão os questionamentos presentes no Relatório Técnico SUPRAM CM nº104/2019 de 10/12/2019, com as devidas considerações técnicas

Lidia Gabriella Santos
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental
Engenheira Florestal
CREA MG-253.010/D

Sideny G. Abreu
Superintendente de Meio Ambiente
Engenheira Ambiental
CREA MG 145.987/D

ANEXO I

FIGURA 1 – Imagens capturadas no local do empreendimento EP-D6 Cidade Administrativa Holding.



ANEXO II

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental N°061/2021 e Processo Adm. PMSL 10.883/2021		
Empreendedor: EP-D6 Cidade Administrativa Holding		
CNPJ: 35.561.397/0001-75		
Empreendimento: Loteamento Jardim da Serra		
Endereço: Avenida Prefeito Alberto Moura com Avenida Nações Unidas – Sete Lagoas.		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Publicar a concessão da Licença Prévia, de Instalação e Supressão de Vegetação em diário de grande circulação local.	Imediato
02	Requerer a Licença de Operação.	Após a implantação do loteamento
03	Implantar o Plano de Comunicação Social conforme proposto nos estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento ambiental.	Durante a fase de implantação do empreendimento
04	Implantar o Programa de Educação Ambiental conforme proposto nos estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento ambiental.	Durante a fase de implantação do empreendimento
05	Implantar o Programa de Sinalização Ambiental conforme proposto nos estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento ambiental.	Durante a fase de implantação do empreendimento.
06	Antes do início das atividades de supressão de vegetação o empreendimento deverá apresentar a SEMADETUR a confirmação da empresa que realizará a assistência veterinária ao resgate de fauna com contrato firmado e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado e responsável pelo serviço.	Anterior a instalação do empreendimento.
07	Apresentar a SEMADETUR a emissão de carta de aceite de instituições de pesquisa (em caso de morte de animais), bem como criadouros autorizados, para o recebimento de animais incapacitados para o retorno à natureza durante o período da implantação do empreendimento.	Anterior a instalação do empreendimento.
08	Implantar o Programa de Sinalização Ambiental da Fauna e Flora proposto nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor durante o processo de licenciamento ambiental.	Durante a fase de implantação do empreendimento.
09	Apresentar a SEMADETUR um relatório final e conclusivo com os dados e observações realizadas durante o acompanhamento da supressão de vegetação, contemplando todas as atividades desenvolvidas durante o trabalho e compilando as informações obtidas durante o desenvolvimento do Programa de Afugetamento e Resgate de Fauna.	Após a finalização das atividades de supressão de vegetação
10	Encaminhar os resíduos sólidos resultantes da implantação do empreendimento aos locais devidamente licenciados ou autorizados. Deverá ser apresentada a licença ambiental da empresa recebedora bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentação de relatório semestral comprovando a execução.
11	Apresentar documentação que comprove a destinação correta dos efluentes gerados pelos banheiros químicos, na fase de instalação, por meio de comprovante de quitação. Apresentar também, licença ambiental da empresa	Trimestralmente, durante todo o período das obras.

	recebedora.	
12	Umidificar as vias de acesso e a área interna do empreendimento. Comprovar através de registro fotográfico.	Apresentação de relatório semestral comprovando a execução.
13	Apresentar os projetos referentes: 1) ao plantio de 175 (cento e setenta e cinco) mudas de Pequi e ao plantio de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) mudas de Ipê Amarelo. 2) ao plantio das 178.237 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 38.548 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito) indivíduos arbóreos localizados no sistema viário e nas áreas destinadas aos 395 lotes do empreendimento	Imediato
14	Realizar o plantio de 175 (cento e setenta e cinco) mudas de Pequi, o pagamento de R\$13.790,00 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 70 pés de Pequi e o plantio de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) mudas de Ipê Amarelo referente a supressão de 188 pés de ipês. Essas mudas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio	Durante a fase de instalação do empreendimento
15	Assinatura do Termo de Compromisso para o plantio de: 175 (cento e setenta e cinco) mudas de Pequi, o pagamento de R\$13.790,00 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 70 pés de Pequi e o plantio de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) mudas de Ipê Amarelo referente a supressão de 188 pés de ipês.	Após a emissão das licenças prévia e de instalação concomitante
16	Executar o Projeto de Arborização Urbana aprovado pela SEMADETUR. A manutenção do plantio deverá ser realizada no período de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Durante a fase de instalação do empreendimento
17	Apresentar o relatório técnico referente ao plantio da Arborização Urbana, desenvolvido e assinado por profissional habilitado, a SEMADETUR semestralmente.	Semestralmente, durante todo o período de tutela do plantio.
18	Compensar a intervenção ambiental em uma área de 6.508 m ² de APP com a recuperação da APP da lagoa 2 e na área de APP de sua calha de drenagem que se encontram antropizada. Para recuperação dessas áreas serão realizados o plantio de 1.193 mudas com espaçamento de 3 x 2 m. Dessas, 108 mudas são referentes aos 10% das 1.085 mudas necessárias para a compensação da intervenção ambiental em uma área de 6.508 m ² .	Fase de instalação do empreendimento
19	Realizar o plantio de 178.237 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 38.548 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito) indivíduos arbóreos localizados no sistema viário e nas áreas destinadas aos 395 lotes do empreendimento. As mudas deverão ter o acompanhamento por 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Na fase de instalação do empreendimento e apresentação de relatório de plantio, semestralmente.
20	Apresentar parecer de aprovação do SAAE quanto à implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Anterior a solicitação de Licença de Operação.
21	Apresentar parecer de aprovação da Secretaria Municipal de Obras quanto à implantação do Sistema de Drenagem Pluvial	Anterior a solicitação de Licença de Operação.
22	Apresentar Parecer de Aprovação da SELTRANS referente a implantação do Projeto de Sinalização Viária do empreendimento	Anterior a solicitação de Licença de Operação.
23	Realizar o cercamento das Área Verdes do empreendimento.	Imediato

24	Apresentar à SEMADETUR o documento informando a destinação da madeira a proveniente da supressão da vegetação na área do empreendimento	Após a supressão da vegetação.
25	Instalar placas de identificação das Áreas Verdes e de Preservação Permanente do empreendimento. Essas placas devem ser alocadas em locais estratégicos para a conscientização da população e melhor visibilidade para o empreendimento. Os modelos das placas devem aprovadas pela SEMADETUR.	Após o cercamento das Áreas Verdes
26	Apresentar o comprovante de pagamento do Auto de Infração nº 218575/2019 no valor de R\$ 5.030,48 referente ao processo nº 683529/2021. Descrição da Infração: Desenvolver atividades que dificultam ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 1,005 hectares de Área de Preservação Permanente (APP).	Imediato
27	Apresentar a SEMADETUR a Taxa Florestal e de Reposição Florestal referente a supressão de vegetação quitada.	Imediato

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2021.

ANEXO III

Questionamentos presentes no Relatório Técnico SUPRAM CM nº104/2019 de 10/12/2019

De acordo com o relatório técnico emitido pela SUPRAM CM nº 104/2019 em 10 de dezembro de 2019, o empreendimento iniciou o Licenciamento Ambiental em 19 de novembro de 2010. Em 02 de agosto de 2016 o empreendimento sofreu uma alteração no projeto e passou de 449,21 ha para 75,24 ha. Segundo o relatório técnico, a segunda alteração do projeto realizada pelo empreendedor aconteceu em 07 de junho de 2016, quando foi apresentado um projeto de macrodrenagem totalmente alterado em relação aos projetos anteriores. Conforme parecer técnico da equipe técnica da SUPRAM o processo apresentou algumas fragilidades e pendências observadas durante a análise, inviabilizando a conclusão do mesmo.

Diante disso, a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMADETUR) se empenhou em analisar cada questão e verificar o cumprimento das mesmas.

Fragilidades e Pendências

FLORA

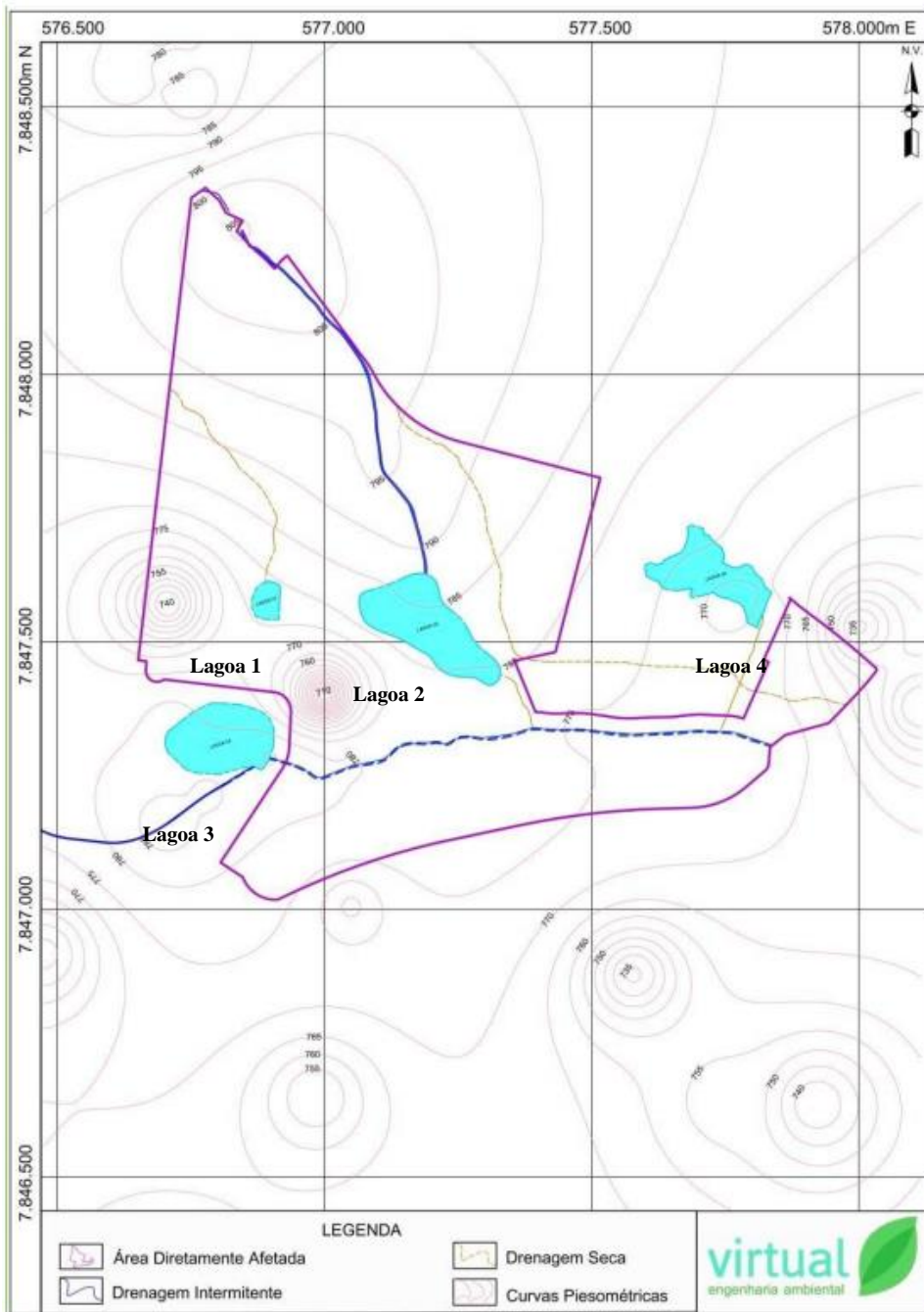
Apresentação de novo estudo de alternativa técnica e locacional para o projeto de Macro-drenagem com intervenção em Área de Preservação Permanente – APP:

Para o estudo de Drenagem Pluvial foi observado as condições morfológicas do terreno e o tipo de solo na área do empreendimento. Segundo esse estudo, no interior do terreno não existem cursos de água com fluxo sazonal e intermitente. O Córrego do Diogo, tributário do Ribeirão Jequitibá drena a área em estudo e deságua no canal da Avenida Dr. Renato Azeredo. Esse córrego possui regime intermitente e na época de

estiagem apresenta-se seco. A geologia local, foi estudada por levantamentos de campo e identificou a existência de afloramentos calcários em grande parte do terreno, cobertos por vegetação e com alta declividade. Toda área de projeto encontra-se sobre o calcário. Os solos possuem parcela de argila de pouca profundidade e são suscetíveis à saturação.

Existem duas lagoas (Lagoa 1 e 2) no interior da área do empreendimento e duas lagoas no exterior (Lagoa 3 e 4), também sujeitas ao regime intermitente (FIGURA 1).

Figura 1 - Localização das lagoas no empreendimento. Fonte: PCA/RCA do empreendimento



Segundo os estudos na área, todo o deflúvio superficial direto é e continuará sendo direcionado para a Avenida Dr. Renato Azeredo, onde já existe um canal projetado e construído pela Prefeitura de Sete Lagoas, cujo funcionamento tem se mostrado satisfatório. As lagoas e talvegues já assoreados deverão ser recuperados através de um projeto específico de desassoreamento. O empreendimento pretende utilizar as Lagoas 2

e 4 como dispositivos de amortecimento de cheia, atenuando o pico de vazão no canal da Avenida Dr. Renato Azeredo.

Segundo os estudos a Lagoa 4 tem margens muito próximas da Avenida das Nações o que pode estar danificando seu pavimento por processos de infiltração. No sentido de evitar esse processo, o empreendimento propõe-se o afastamento da margem em relação à avenida, através de um aterro com faixa mínima de 30m. Foi desenvolvido um projeto da drenagem existente na Avenida das Nações com o intuito de avaliar a possibilidade de direcionar parte da sua contribuição para a Lagoa 4 utilizando-a como bacia de retenção.

Segundo o Projeto de Drenagem Pluvial as intervenções propostas na área do empreendimento são:

- A Lagoa da Chácara ou Lagoa 2 irá funcionar como lagoa de detenção com as seguintes características: Área da Lagoa - 27.327 m²; Volume armazenado - 74.310 m³; Perímetro da lagoa – 734m e; Cota do fundo – 785;
- Para tanto será necessário conformar o fundo da lagoa, regularizando e compactando seu fundo com a utilização de geomembrana em PEAD. Haverá uma tubulação para descarga de fundo controlando a vazão de saída e um vertedor superior de emergência em gabião;
- O efluente da Lagoa da Chácara será conduzido por meio de canal aberto, natural existente, vegetado, até o canal do Córrego Diogo;
- As lagoas 1 e 3 serão mantidas em seu estado natural;
- A Lagoa 4 receberá a contribuição de montante da Bacia 4, inclusive toda a drenagem da Avenida das Nações, e funcionará também como lagoa de detenção com as seguintes características: Área da Lagoa - 22.542 m²; Volume armazenado - 14.680 m³; Perímetro da lagoa – 623m e; Cota do fundo – 774,500;
- Para tanto será necessário conformar o fundo da lagoa, regularizando e compactando seu fundo com a utilização de geomembrana em PEAD. Haverá uma tubulação para descarga de fundo controlando a vazão de saída e um vertedor superior de emergência em gabião;
- Deve-se observar que no caso da Lagoa 4 o lençol é muito raso o que impede escavações mais profundas;

- Nos canais haverá septos transversais para controle de assoreamentos e desarenação, tal como proposto no processo de licenciamento ambiental;
- É importante ressaltar que todos os canais deverão ser mantidos tal como se encontram, uma vez que estão estabilizados e as escavações em suas margens ou fundos poderão ocasionar processos erosivos.

Diante disso, o empreendimento pretende realizar:

- Recuperação ambiental da Lagoa 2 (Lagoa da Chácara) integrando-a ao projeto urbanístico e permitindo a perenidade do espelho de água;
- Recuperação ambiental da Lagoa 4 (lagoa da Avenida Nações Unidas) integrando-a ao projeto urbanístico e permitindo a perenidade do espelho de água; e
- Construir dispositivos de retenção dos picos de cheia para mitigar o impacto na canalização de jusante do Córrego do Diogo, ou seja, o canal existente no Boulevard da Avenida Dr. Renato Azeredo.

As APP's que sofrerão intervenção e seus respectivos tamanhos estão explanados a seguir e correspondem a uma área total de 6.508 m² (0,6508 ha), distribuídas da seguinte forma:

- Corte e Aterro pela implantação do sistema viário de 1.864,52 m² (0,1864 ha);
- Intervenção em APP da Lagoa 1 para micro e macrodrenagem de 498,15 m² (0,0498 ha);
- Intervenção em APP da Lagoa 2 para micro e macrodrenagem de 122,81 m² (0,0123 ha);
- Intervenção em APP das margens do Córrego do Diogo para instalação de dispositivos de microdrenagem de 1.540,83 m² (0,1541 ha);
- Intervenção em APP das margens do Córrego do Diogo para instalação de dispositivos de macrodrenagem de 265,69 m² (0,0266 ha);
- Intervenção em APP da calha do Córrego do Diogo para instalação de dispositivos de retenção de sedimentos (lagoa desarenadora) de 2.216 m² (0,2216 ha).

Foi solicitado a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, no entanto, a propriedade possui passivos ambientais em áreas de APP. Conforme a Resolução

CONAMA nº 369/2006, a autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP depende da comprovação pelo empreendedor do cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas:

Foi verificado a existência de um Auto de Infração nº 218575/2019 no valor de R\$ 5.030,48 referente ao processo nº 683529/2021 em situação de debito em aberto. Esse auto de infração foi emitido devido a presença de atividades que dificultam ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 1,005 hectares de Área de Preservação Permanente (APP).

A SEMADETUR solicitou ao empreendimento uma resposta a respeito do Auto de Infração nº 218575/2019 e questionou a existência de outro passivo ambiental na área do loteamento. Como resposta, o empreendimento encaminhou um ofício no dia 09 de dezembro de 2021, a SEMADETUR, esclarecendo que o mesmo solicitou a taxa para pagamento referente ao Auto de Infração nº 218575/2019, visando ao seu adimplemento, conforme e-mail enviado para o Núcleo de Auto de Infração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana (SUPRAM CM).

Fragmentação das análises relativas à flora através da apresentação de dois Plano de Utilização Pretendida – PUP, dois requerimentos de intervenção, dois inventários florestais para a ADA de intervenção ambiental para o mesmo projeto:

Com relação a essa questão levantada pela SUPRAM, o empreendimento protocolou na SEMADETUR apenas um PUP com Inventário Florestal referente ao Parcelamento do Solo (lotes e sistema viário).

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal para melhor representatividade da vegetação do local a área foi dividida em duas, devido a heterogeneidades das mesmas. As áreas com vegetação mais densa foram denominadas de Área 1 e analisadas pelo método de Amostragem Casual Simples (ACS), já as áreas de pasto com vegetação isoladas foram denominadas Área 2 e aplicado o inventário 100% ou Censo das árvores presentes no local.

A amostragem realizada atendeu um limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade, uma vez que foi encontrado um erro de 9,30% com 90% de probabilidade e um coeficiente de variação de 14,01%. A volumetria estimada para a Área 2 (42,55 ha) foi de 2.952,9195 m³ de material lenhoso.

Durante a vistoria no local não foi observado inconsistências em campo e nas informações fornecidas. As parcelas foram lançadas dentro da área destinada ao sistema viário e aos lotes. A metodologia aplicada no estudo foi adequada.

Descumprimento do item 57 do Ofício 1.167/2017, com ausência de comprovação da inexistência de alternativa locacional para a intervenção em área de transição Savana/Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme previsto no art. 14 da Lei federal nº 11.428/2006

De acordo com os estudos protocolados e o Inventário Florestal realizado nas áreas a serem suprimidas, a vegetação encontrada foi do bioma Cerrado com Fitofisionomia Cerradão e Cerrado Sentido Restrito. Na Fazenda Arizona, a vegetação de Mata Atlântica está presente em algumas áreas, porém nos locais onde serão necessários realizar a supressão de vegetação não foram observados conforme a amostragem realizada. Devido à alta densidade das espécies *Qualea grandiflora*, *Machaerium opacum*, *Lithraea molleoides*, entre outras, a classificação da área como Cerradão foi adequada.

Como não ocorrerá supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica o empreendimento não protocolou um estudo com relação a essa compensação por intervenção.

Inclusão de novas áreas de supressão vegetal, fora da ADA prevista no RCA/PCA, que incluem áreas de transição Savana/Floresta Estacional Semidecidual, sem a apresentação de alternativa locacional para a intervenção:

De acordo com os projetos apresentados e com o estudo do PUP de Inventário Florestal não foram solicitados a SEMADETUR a supressão vegetal em áreas fora da ADA. No caso da Área de Preservação Permanente (APP) da Lagoa 4, foi mencionado a

necessidade de intervenção para a realização do Projeto de Drenagem Pluvial. No entanto, a SEMADETUR condicionará o empreendimento a apresentar todos os estudos adequados antes de autorizar a intervenção ambiental na APP.

Na área proposta para compensação de APP verificou-se um trecho contendo uma faixa de servidão de rede elétrica. Também observou presença de gado impedindo a regeneração natural, assim como um curral em um trecho de APP, tendo sido lavrado o auto de infração (AI) nº 218575/2019:

A SEMADETUR solicitou ao empreendimento uma resposta a respeito do Auto de Infração nº 218575/2019 e questionou a existência de outro passivo ambiental na área do loteamento. Como resposta, o empreendimento encaminhou um ofício no dia 09 de dezembro de 2021 a SEMADETUR esclarecendo que o mesmo solicitou a Taxa para pagamento referente ao Auto de Infração nº 218575/2019, visando ao seu adimplemento, conforme e-mail enviado para o Núcleo de Auto de Infração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana (SUPRAM CM).

As áreas propostas para a compensação das espécies da flora protegidas por lei não possuem dimensões necessárias para o recebimento de todo plantio compensatório. O espaçamento proposto para o plantio do pequi não é o recomendado pela EMBRAPA Cerrados:

Com relação as áreas propostas para a compensação das espécies da flora protegida por lei a SEMADETUR solicitará a apresentação do projeto retificado, uma vez que o mesmo não foi suficiente e adequado. O PTRF protocolado pelo empreendimento não abrange todas as mudas de Pequis e Ipês, no entanto, solicitamos a apresentação a SEMADETUR de um Projeto de Plantio Retificado que será analisado e aprovado por esta secretaria

A previsão de uma bacia de retenção e da implantação de uma ETE em uma área classificada pelo município como de relevância ambiental, que, conforme o Parecer

Técnico de Viabilidade do Empreendimento feito pelo município (fls. 2095 – Pasta nº 07), deveria ser totalmente desvinculada da parte do terreno a ser urbanizada no licenciamento ambiental:

De acordo com as informações e estudos protocolados na SEMADETUR não será realizado a implantação de uma ETE no local. No caso das bacias de detenção o Projeto de Drenagem Pluvial indica a utilização da Lagoa 2 e Lagoa 4. Conforme o PTRF essas lagoas serão restauradas e expostas ao público, podendo ser utilizada pela população como área de lazer ou para atividades físicas.

Ressaltamos que, para a realização das atividades de recuperação das lagoas o empreendedor deverá solicitar as devidas regularizações ambientais juntos aos órgãos competentes, Estado e Município.

FAUNA:

Foram levantadas várias questões a respeito da fauna na área do empreendimento pela SUPRAM. Diante disso, o empreendimento realizou um novo Inventário Faunístico, dos grupos Avifauna, Entomofauna, Herpetofauna, e Mastofauna Terrestre e voadora.

Na área do empreendimento ocorreu alguns estudos visando o levantamento da fauna silvestre realizados nos anos de 2009, 2010, 2012, 2014 e 2015. Esses estudos foram atualizados com o Inventário Faunístico da área iniciado no dia 12 de agosto de 2019.

Para coleta de dados primários atuais da fauna silvestre foram realizadas duas campanhas de campo. A primeira no período de 12/08/2019 a 16/08/2019, (05 dias) contemplando o período seco. E no período de 02/12/2019 a 06/12/2019, (05 dias) contemplando o período chuvoso, realizada pela empresa Bruna Torlone Engenharia Ambiental e Projetos.

Nos inventários realizados nos anos anteriores, foram efetivados os estudos da avifauna em 49 pontos de amostragem. Já nos estudos atuais foram estabelecidos 14 pontos de amostragem para caracterização da avifauna, distribuídos de forma a cobrir

toda a área do empreendimento e representar as diferentes fitofisionomias que ocorrem na região (FIGURA 2). Os pontos foram demarcados com auxílio de GPS (modelo Garmin GPSMap 64S) equipado com uma imagem de satélite de alta resolução BirdsEyeTM. Cada ponto foi amostrado por um período de 10 minutos, sendo anotadas as espécies registradas e o número estimado de indivíduos de cada espécie. Não foi estabelecido um raio limite para registro das aves.

Figura 2. Pontos de amostragem do inventário faunístico na área do empreendimento



Segundo o estudo a maior parte dos táxons mais abundantes na área de estudo são espécies com ampla distribuição na região do Cerrado. Com relação à dependência florestal das aves registradas durante a primeira campanha observou-se que, 45% das espécies são independentes de ambientes florestais para sua sobrevivência, 29% são dependentes e 26% são semi-dependentes. Com relação à dependência florestal das aves registradas, durante a segunda campanha, observou-se que, 45% das espécies são independentes de ambientes florestais para sua sobrevivência, 28% são dependentes e 27% são semi-dependentes.

Conforme o estudo da fauna na área proposta para implantação do Loteamento Bairro Jardim da Serra encontra-se parcialmente antropizada e impactada pela atividade

agropecuária progressa. Os trechos pretendidos pelo empreendimento abrangem principalmente pastagens exóticas e antigas propriedades rurais. Ocorrem também lagoas e áreas brejosas, matas ciliares e alguns fragmentos de floresta estacional semidecidual. Este quadro se reflete na composição da avifauna registrada, onde 60% das espécies presentes na área são independentes de florestas e 68% apresentam baixa sensibilidade às perturbações antrópicas. Especificamente na ADA, esta distribuição é mais homogênea, com 35% da taxocenose sendo dependente de florestas e 34% independente, embora a maior parte dos táxons registrados sejam espécies mais generalistas e ruderais. Deve-se salientar que os fragmentos de floresta estacional semidecidual presentes na área serão incorporados como áreas verdes (ex: reserva legal) no projeto apresentado, de maneira que os impactos oriundos da implantação do mesmo estarão em boa parte restritos à comunidade de aves típica de pastagens e áreas abertas.

O inventário faunístico realizado em 2019 não detectou a presença da ave *Culicivora caudata* (Papa-moscas-do-campo) ameaçada de extinção em Minas Gerais, segundo a DN COPAM nº 174/2010. De acordo com o estudo, essa espécie foi registrada na porção mais conservada bem como voltada para a APA Serra de Santa Helena da Fazenda Arizona. O mesmo informa que essa área atualmente está fora da área de influência do empreendimento, causando pouco impacto sobre esta espécie, visto que o empreendimento pleiteia licença para a área antropizada.

De acordo com o IDE Sisema, a localidade estudada se encontra inserida em uma área prioritária para a conservação da avifauna muito alta, denominada “Carste de Lagoa Santa”. O local também se encontra há 17km lineares dos limites da APA Carste de Lagoa Santa, 4km lineares da Gruta Rei do Mato e faz limite com a APA Serra de Santa Helena onde encontra-se o Parque da Cascata.

O estudo relatou que de acordo com a literatura a área destinada a implantação do empreendimento não é considerada como umas das prioritárias para a conservação da biodiversidade herpetofaunística em Minas Gerais. Segundo o estudo, foi observado uma baixa riqueza de espécies da herpetofauna que certamente não retrata a realidade da área de estudo, mas, que pode estar próxima pelos níveis de alteração nas paisagens urbanas adjacentes. É importante ressaltar que apesar da grande quantidade de ecossistemas

favoráveis a ocorrência da herpetofauna a área objeto da implantação do empreendimento encontra-se bastante antropizada.

Para os estudos da Mastofauna foram realizados 04 (quatro) campanhas, a 1ª campanha foi realizada no período de 10 a 15 de outubro de 2014 (estação seca), a 2ª campanha no período de 19 a 24 de janeiro de 2015 (estação chuvosa), ambas realizadas pela empresa VIRTUAL ENGENHARIA AMBIENTAL. Já a 3ª campanha foi realizada no período de 12 a 16 de agosto de 2019 (estação seca), e a 4ª campanha foi realizada no período de 02 a 06 de dezembro de 2019 (estação chuvosa) realizada pela empresa BRUNA TORLONE ENGENHARIA AMBIENTAL & PROJETOS.

Durante a campanha do ano 2019, o estudo não encontrou espécies da Mastofauna ameaçadas de extinção. De acordo com o levantamento, não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção na ADA e AID do empreendimento, segundo as listagens estadual e nacional, mas sim o predomínio de espécies de ampla distribuição, bem como aquelas características de ambientes antropizados como “*Callithrix penicillata*” e “*Didelphis albiventris*”.

O estudo explica que durante os levantamentos da Mastofauna terrestre realizados na primeira e na segunda campanha na área do empreendimento, visualizou-se uma grande quantidade de bovinos, equinos e cachorro doméstico na ADA e AID, comprovando a grande antropização do local. Diante disso, o estudo afirmou que as áreas destinadas ao empreendimento não possuem potencial para fluxo da fauna silvestre, considerando a antropização, a topografia do local, a qualidade dos cursos d’água (lagoas e córregos) existentes. Embora a área esteja localizada próximo a APA Santa Helena, durante o levantamento da fauna, foi possível verificar que a área se encontra alterada e fragmentada, possuindo diversas trilhas de passagem de pedestres, podendo ser observada uma redução de habitats.

No Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi informado a respeito das espécies de morcego hematófagos como vetores de doenças como a raiva que, a partir dos dados apresentados, haja necessidade de levantamentos com alto esforço amostral (monitoramento) o empreendimento realizará e informará ao município como uma questão de saúde pública. Sugere-se como medida de ação, a implantação do sistema de iluminação viária do empreendimento, antes da ocupação pela população humana, uma

vez que ocorreria o afugentamento das espécies hematófagas, por serem fotofóbicas. Tal afugentamento não possui elevada magnitude sobre a fauna de quirópteros, uma vez que a área de entorno do empreendimento possui ampla disponibilidade de abrigos e alimentos e as principais espécies impactadas (*Desmodus rotundus* e *Dyphilla eucaudata*), apresentam uma alta plasticidade ecológica. Sendo assim, o estudo recomenda a instalação de barreiras físicas tais como: telas finas nas janelas e forros nas residências e em outros tipos de edificações: galpões e armazéns, que estiverem localizadas em áreas menos iluminadas do empreendimento. O estudo recomenda também a realização de vistorias por empresas especializadas em controle de pragas nas construções inacabadas próximas às áreas habitadas, tais como: viadutos, pontes e todo tipo de edificação que possam servir de abrigo artificial para os morcegos hematófagos. Estas ações deverão ser executadas após a implantação do empreendimento, na fase de ocupação do loteamento e serão de responsabilidade dos proprietários. No caso do município possuir uma estratégia clara e eficaz para controlar essa doença no local, atualmente, o mesmo realiza campanha anual de vacinação antirrábica em cães e gatos por meio da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Centro de Controle de Zoonoses.

De acordo com o RCA a supressão da vegetação nativa possivelmente acarretará alguns impactos sobre a entomofauna, tais como:

- 1) redução ou aumento de criadouros, dependendo do grupo/espécie;
- 2) redução de habitats e com isso possível adaptação de algumas espécies ao peri e intradomicílio, ou mesmo exclusão de determinada espécie no local do empreendimento;
- 3) redução e/ou possível alteração das fontes alimentares, tornando os moradores e os animais domésticos uma possível fonte de alimentação e/ou infecção;
- 4) modificação da dinâmica populacional.

O estudo informa a respeito da ocorrência de alguns casos das doenças, principalmente das leishmanioses, onde já houve registro de espécies vetores participantes do ciclo da LTA e da LV no município de Sete Lagoas/MG e suas respectivas espécies vetores. Informa também que, a não ocorrência da principal espécie vetor do vírus da Dengue, *Aedes aegypti* não significa de maneira alguma, que não existirá transmissão da doença no futuro, principalmente, sabendo que a colonização desta

espécie está estritamente relacionada com as modificações ambientais e o acúmulo de água em materiais descartados pelos seres humanos, os quais se tornam criadouros para os mosquitos.

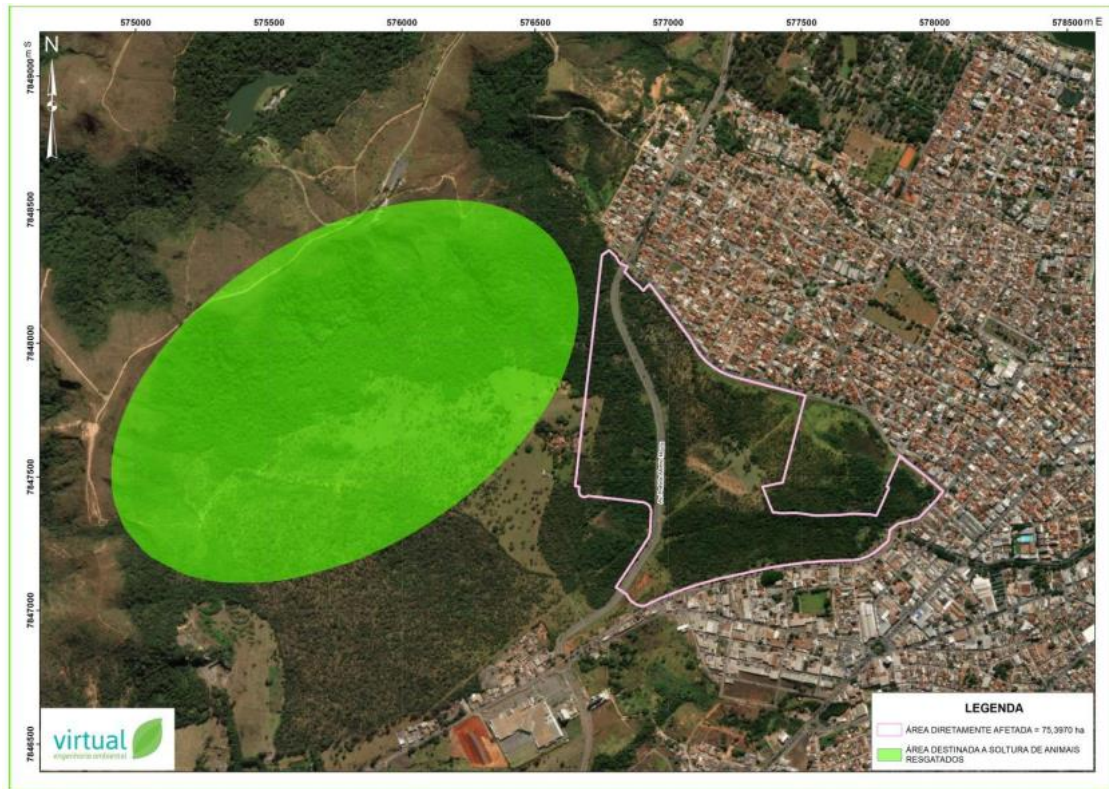
Sendo assim, tendo em vista os exemplares capturados, o histórico de notificação das doenças para o município e as características atuais da área do empreendimento, levando ainda em consideração a proximidade da área da zona urbana, a ocorrência de casos não deve ser influenciada pelas alterações oriundas do empreendimento, mas algumas medidas de vigilância, profilaxia e controle são essenciais para o caso de surtos.

Nos estudos apresentados pelo empreendimento foi proposto um Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna. Nesse documento, foram informados os Programas de Monitoramento Ambiental específicos para os grupos de fauna terrestre: avifauna, herpetofauna e mastofauna. O mesmo compreende os métodos, ações e atividades necessárias para seu desenvolvimento antes e após a implantação do empreendimento. Visto que, o objetivo principal desse programa é acompanhar as intervenções de supressão da vegetação, garantindo o deslocamento passivo da fauna para áreas adjacentes e/ou o resgate e salvamento da mesma, quando necessário.

O programa informa que antes do início das atividades de supressão o empreendimento irá apresentar a confirmação do estabelecimento do convênio com clínica veterinária nas proximidades da área do empreendimento a SEMADETUR. Ressalta-se que a clínica deverá dispor de estrutura adequada para poder realizar todos os procedimentos necessários em animais silvestres. O mesmo realizará parceria com instituições de pesquisa (em caso de morte de animais), bem como criadouros autorizados, para o recebimento de animais incapacitados para o retorno à natureza.

As áreas potenciais de soltura (AS) escolhidas pelo empreendimento são áreas adjacentes à ADA (FIGURA 3). Visto que essas áreas apresentam similaridade fitofisionômica e continuidade com a ADA. As solturas ocorrerão no mesmo dia da captura e nas horas de temperatura mais amena a fim de se evitar estresse aos espécimes que serão soltos.

Figura 3 – Localização das áreas potenciais de soltura de animais resgatados no empreendimento Bairro Jardim da Serra. Fonte: Relatório de Controle Ambiental (PCA) do empreendimento



A equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do programa deverá ser formada por um biólogo, com prévia experiência em resgate de fauna e um auxiliar técnico. Ressalta-se que, a quantidade de biólogos e auxiliares técnicos será definida de acordo com o número de frentes de supressão de vegetação em atividade nas obras de implantação. Outra opção é a contratação de empresa especializada com equipe técnica habilitada.

A supressão de vegetação acontecerá no sentido apresentado na Figura 4, para melhor afastamento da fauna no local.

Figura 4 – Sentido para a realização da supressão de vegetação na área do empreendimento. Fonte: PCA



O empreendimento apresentará a SEMADETUR um relatório final e conclusivo com os dados e observações realizadas durante o acompanhamento da supressão de vegetação, contemplando todas as atividades desenvolvidas durante o trabalho e compilando das informações obtidas durante o desenvolvimento do Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna.

SOCIECONÔMICO:

Apresentação da manifestação do Conselho de Patrimônio Cultural de S.L.; Instalação da ETE e da bacia de detenção não foram consideradas na matriz de impactos sobre o meio sócio -econômico; falta de laudos de estabilidade que garantam a segurança dos moradores quanto a alagamentos e subsistência.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Sete Lagoas realizou as reuniões para discussão sobre o empreendimento nos anos de 2016 e 2019..

No dia 11 de fevereiro de 2020, o Coordenador de Licenciamento de Obras, o Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Diretor Presidente do SAAE do município de Sete Lagoas emitiram uma declaração a respeito da empresa EPO Empreendimentos, Participações e Obras Ltda. Na declaração foi informado que o projeto urbanístico do empreendimento denominado Bairro Cidade Administrativa foi aprovado e “que a área remanescente restante do parcelamento, de relevância ambiental, contínua ao mesmo, onde não há restrição para utilização da referida área remanescente para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Bacia de Detenção para realização da Drenagem Pluvial do parcelamento em tela, o que há é restrição quanto ao parcelamento da em tela”.

No entanto, conforme Atestado de Viabilidade Técnica (AVTA) emitida pelo SAAE em 05 de fevereiro de 2018, essa Autarquia Municipal prefere que o lançamento final do efluente seja efetuado em interceptor existente na Avenida Renato Azeredo.

Para o município não existe restrição urbanística para uso da área remanescente para implantação da ETE e Bacia de Detenção, como opção ao lançamento na rede existente, contudo, antes da efetiva utilização, os projetos deverão ser aprovados por todos os órgãos competentes.

Com relação as estudos e laudo de estabilidade que garantam a segurança dos moradores quanto ao alagamentos e subsidência, o projeto de Drenagem Pluvial informou a construção de dispositivos de retenção dos picos de cheia para mitigar o impacto na canalização de jusante do Córrego do Diogo, ou seja, o canal existente no Boulevard da Avenida Dr. Renato Azeredo. Uma vez que, o empreendimento deverá providenciar o escoamento das águas nas áreas com ocorrência de alagamento, visando respeitar o artigo 3º da Lei 6.766/79 que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”.

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;”

MEIO FÍSICO E INFRAESTRUTURA

Com relação ao meio físico foi questionada a estabilidade do terreno e áreas com condições favoráveis à saturação. E com relação a infraestrutura foram questionadas as áreas ocupadas por lotes onde os estudos de geofísica apontam a saturação do solo.

De acordo com a Lei nº 9.785/1999, o parcelamento de solo para fins urbanos somente será admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal, e excluiu ainda a possibilidade de loteamentos regulares implantados em:

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

[...]

IV - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

Os Projetos de Urbanização, Drenagem Pluvial e Pavimentação foram aprovados pelas secretarias municipais competentes. Diante disso, acreditamos que as questões levantadas em relação a estabilidade do terreno foram averiguadas pelos engenheiros responsáveis pela análise dos projetos. Recomendamos a utilização de pavimentação na nas vias localizadas no entorno das quadras de 01 a 11 com calçamento ou piso intertravado a fim de aumentar a permeabilidade da área.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2021.

Lidia Gabriella Santos
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental
Engenheira Florestal
CREA MG-253.010/D

Sideny G. Abreu
Superintendente de Meio Ambiente
Engenheira Ambiental
CREA MG 145.987/D